



DETERMINO QUE INSTAURE PROCESSO PRÓPRIO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, DECRETO FEDERAL 11.462/2023, DECRETO MUNICIPAL Nº 361/2023 E SUAS ALTERAÇÕES PARA:

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO, SOB DEMANDA, DE VEÍCULOS, COM MOTORISTA E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, DE MOTOS, COM MOTOCICLISTA E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, A SER EXECUTADO COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, E DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SEGUROS, TAXAS E IMPOSTOS, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC.

PABLO SEBASTIAN VELHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL RETIFICADO EM 26/03/2025





EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025

DATA DE ABERTURA: 11/04/2025

ENTREGA DOS DOCUMENTOS PELO SITE ATÉ DIA 11/04/2025 ÀS 08h30min
HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 09h DO DIA 11/04/2025 (Horário de Brasília).

LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC- <https://bnc.org.br/>

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS: Prefeitura Municipal de Navegantes, Rua João Emílio, 100 – Centro – Departamento de Compras e Licitações, CEP 88.370-446, telefone: (47) 3342-9500, e-mail: alexandre.coelho@navegantes.sc.gov.br; e/ ou adm.licitação@navegantes.sc.gov.br.

REGÊNCIA: Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 11.462/2023 e Decreto Municipal 361/2023.
SECRETARIA SOLICITANTE Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

O **MUNICÍPIO DE NAVEGANTES**, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados que às 09h do dia 11/04/2025, serão abertas às propostas referentes a este processo, e será realizado em ato contínuo o credenciamento, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, de conformidade com as seguintes condições:

O pregão eletrônico terá sessão pública que acontecerá por meio do sistema de licitações Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br).

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO, SOB DEMANDA, DE VEÍCULOS, COM MOTORISTA E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, DE MOTOS, COM MOTOCICLISTA E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, A SER EXECUTADO COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, E DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SEGUROS, TAXAS E IMPOSTOS, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC, conforme as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).





1.1. A licitação e seu objeto obedecerão ao disposto na tabela e especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I).

1.2. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO VALOR ESTIMADO

2.1. O custo estimado total da contratação é **R\$ 9.764.886,60 (nove milhões setecentos e sessenta e quatro mil oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos)**, conforme custo do lote apostado no Termo de Referência, anexo.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão participar desta Licitação os interessados, sendo estas pessoas jurídicas, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital, seus Anexos, e principalmente em relação à legislação.

3.2. As empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC.

3.3. **Não será admitido a participação de empresas em consórcio**, conforme o ANEXO I-B do termo de referência;

3.4. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras - BNC, até no mínimo 01 (uma) hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

3.5. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

3.5.1. Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras - BNC, no ANEXO IV;

3.5.2. Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras - BNC, no ANEXO IV e;

3.5.3. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante participante do certame, que pagará a Bolsa Nacional de Compras - BNC, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao plano definido pela Bolsa Nacional de Compras - BNC e contratado pelo licitante, a título de taxa pela utilização dos recursos de





tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa Nacional de Compras - BNC, conforme o ANEXO V.

3.6. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além da apresentação da declaração constante, no Anexo II, para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. art. 44 e 45 da LC nº 123/2006.

3.7. As disposições dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou seja, o tratamento diferenciado às empresas de pequeno porte e microempresas, não se aplicam:

3.7.1. no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

3.7.2. no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1. O certame será conduzido pelo (a) Pregoeiro (a), com auxílio de sua equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para adjudicar, homologar e autorizar a contratação.





5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC

5.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 3.5.1, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br.

5.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.3. O acesso do operador no pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

5.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC – Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.7. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional deverá ser esclarecida através: do site <https://bnc.org.br/>, do telefone (42) 3026-4550 – Ponta Grossa/PR, ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

6.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da





perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

6.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.4. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para as Sociedades Cooperativas mencionadas no art.34 da Lei nº 11.488/2007, para o Agricultor Familiar, o Produtor Rural -pessoa física e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

6.5. Não poderão participar desta licitação e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente:

6.5.1. Quem não atendam às condições deste Edital e seus Anexos;

6.5.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.5.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

6.5.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 – TCU – Plenário).

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema**, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas**, quando, então, **encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação**.

7.1.1 Caso o licitante não apresente os documentos de habilitação juntamente com a proposta, conforme o subitem 7.1, deverá o vencedor apresentar no prazo de 02 (duas) horas a contar da solicitação do Agente de Contratação/Pregoeiro via sistema eletrônico, que poderá ser prorrogado por igual período, desde que justificado.

7.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.





7.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.4. **Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5. **Até às 08h30min**, os licitantes **poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;**

7.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento (ANEXO III), no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário;
- b) Marca (quando for o caso);
- c) Fabricante (quando for o caso);

8.1.1. **Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.**

8.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

8.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de **exclusiva responsabilidade do licitante**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.4. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.





8.5. **Os licitantes devem respeitar os preços máximos** estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas.

8.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União ou do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O (a) Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas (ANEXO III), desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, as que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o (a) Pregoeiro (a) e os licitantes.

9.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.9. O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**

9.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.





9.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes neste Edital.

9.12. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.13. Entende-se por lances intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.

9.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

9.16. No caso de desconexão com o (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.17. Se a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública **será suspensa e reiniciada** somente decorridas **24 (vinte e quatro horas)** após a comunicação do fato aos participantes, através de publicação no sítio eletrônico oficial do Município de Navegantes, disponível no endereço eletrônico **<https://navegantes.sc.gov.br/>**.

9.18. Na fase de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante, em que este equívoco der causa a preço incompatível ou lance manifestamente inexequível, motivadamente, será excluído do sistema pelo participante no tempo máximo permitido (15 segundos).

9.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

9.20. A ausência de resposta pelo *chat*, durante o tempo do certame, ou qualquer outro que o (a) Pregoeiro (a) estabeleça, por verificada desídia do licitante, poderá acarretar a desclassificação ou a inabilitação do mesmo, reservado o direito à manifestação de recurso, em fase apropriada.

10. DO MODO DE DISPUTA





10.1. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, conforme o art. 32 do Decreto Federal nº 10.204/2019 e art. 56 da Lei 14.133/2021.

10.2. A etapa de envio de lances na sessão pública **durará 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem 10.2, será **de 02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.4. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no subitem 10.3, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no subitem 10.3, o (a) pregoeiro (a), assistido (a) pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto 10.024/2019, mediante justificativa.

10.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo **menos 5% (cinco por cento)**, o (a) pregoeiro (a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações, conforme §4º, do art. 56 da Lei 14.133/2021.

10.7. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

10.9. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**.

conforme definido neste Edital e seus anexos.

10.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.11. **Em relação a itens não exclusivos para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, **do porte da entidade empresarial**. O sistema identificará em coluna própria as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta





for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

10.11.1. Nessas condições, as propostas de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrarem **na faixa de até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.11.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema**, contados após a comunicação automática para tanto.

10.11.3. Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada **desista ou não se manifeste no prazo estabelecido**, serão convocadas as demais licitantes Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que se encontrem naquele **intervalo de 5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.11.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, **será realizado sorteio entre elas** para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.12. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem *jus* às margens de preferência, conforme regulamento.

10.13. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

11. DO EMPATE LEGAL

11.1. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação dos critérios estabelecidos no §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

11.2. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36 do Decreto 10.024/2019, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.





11.3. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

12. DA NEGOCIAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) pregoeiro (a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.3. Será estabelecido o **prazo de 02 (duas) horas**, contado da solicitação do (a) pregoeiro (a) no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o subitem 12.1.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. Encerrada a etapa de negociação, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, e verificará a habilitação do licitante, decidindo motivadamente a respeito.

13.2. Será **desclassificada** a proponente que:

13.2.1. Deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital;

13.2.2. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

13.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, conforme dispõe o artigo 59, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

13.2.4. Não tiverem a exequibilidade da proposta demonstrada, quando exigido pela Administração;

13.3. Caso entenda necessário, o (a) Pregoeiro (a) ou a Autoridade Competente poderá instaurar diligência para fins de **afirmação de exequibilidade das propostas**. Tal diligência poderá ocorrer em qualquer fase da licitação, sendo que o (a) Pregoeiro (a) ou a Autoridade Competente poderá determinar que o licitante faça prova de que possui condições de cumprir o objeto do Edital, através:

a) Da apresentação de planilha de custos; ou





b) Da comprovação (documentos, notas fiscais, recibos etc.) que o preço proposto é coerente com os de mercado e que tem condições de cumprir com as obrigações assumidas;

13.3.1 A diligência servirá como subsídio para decisão do (a) Pregoeiro (a) ou da Autoridade sobre a aceitabilidade da Proposta apresentada com indício de ser inexecutável.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o mesmo deverá apresentar as seguintes certidões, as quais serão verificadas pelo pregoeiro. A análise será feita sob a ótica de eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação:

14.1.1. **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no site do Tribunal de Contas da União** - TCU (TCU, CNJ, CEIS e CNEP): <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>;

14.1.2. **Consulta da Certidão Negativa Correccional no site da Corregedoria-Geral da União** - CGU (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM): <https://certidoes.cgu.gov.br>;

14.1.3. **Consulta ao Tribunal de Contas da sede do licitante;**

14.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares conforme solicitação do (a) pregoeiro (a), os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido pelo (a) pregoeiro (a).

14.3. A verificação pelo (a) pregoeiro (a) e equipe de apoio nos sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

14.4. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora.

14.5. Será julgada **inabilitada** a proponente que:

a) deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital, desde que esta não seja sanável, nos moldes da legislação;

b) deixar de apresentar algum dos documentos exigidos no Edital para comprovação da habilitação, independentemente de ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

c) apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal, que dificulte, impossibilite a compreensão ou invalide o documento;





d) apresentar declaração ou qualquer outro documento com conteúdo falso ou adulterado;

e) apresentar documento de regularidade fiscal ou trabalhista vencido. Não se aplica esta regra quando o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte.

14.6. Do julgamento da habilitação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

14.6.1. Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 43, §1º da Lei Complementar nº 147/2014, o (a) pregoeiro (a) adotará o seguinte procedimento quando a vencedora for **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**:

a) serão analisados os documentos **não integrantes da regularidade fiscal e trabalhista**;

b) serão analisados os **documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista**, declarando-se:

I - O atendimento das exigências constantes do Edital com a respectiva habilitação, caso se verifique que toda a documentação está regular; ou

II- O desatendimento das exigências constantes do Edital, caso se verifique a restrição, ou seja, que alguma certidão foi apresentada vencida, sendo suspenso o julgamento da habilitação referente à regularidade fiscal e trabalhista em relação àquela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante. **Neste caso, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período**, a critério da administração pública, mediante requerimento, para que a interessada providencie a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no inciso II da alínea “b” do subitem 14.6.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, retomando a licitação na forma do item 11 e seguintes, ou revogar a licitação ou item da licitação conforme o caso.

14.6.3. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais que pretendam usufruir dos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar declaração, conforme modelo do ANEXO VII, e certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou declaração de enquadramento validada pela Junta Comercial.





14.6.3.1. A não apresentação desta declaração leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/ 2006, ou não se enquadram nesta categoria jurídica;

14.6.3.2. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 337-F do Código Penal Brasileiro;

14.6.3.3. A certidão simplificada ou a declaração deverá ter sido emitida nos **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data prevista para a sessão de entrega dos envelopes de habilitação e de proposta de preço, sob pena de não aceitabilidade;

14.6.3.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos Cadastros de Contribuintes Estadual e Municipal, desde que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI possa suprir as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, por constarem no próprio Certificado.

14.7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) **Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) **Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou Sociedade Identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.





e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

14.7.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da última alteração consolidada.

14.8. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Inscrição do CNPJ, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>; que deverá conter CNAE adequado para o objeto da contratação.

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de origem da empresa;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual de origem da empresa;

e) Prova de regularidade com os débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>;

f) Prova de regularidade com FGTS, emitida através do site: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>;

14.9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.9.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei n. 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;





14.9.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

14.9.2. Deverá apresentar Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Grau de Endividamento (GE), **comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais** e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante);

III - Grau de Endividamento (GE) = (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) / (Ativo Total).

14.9.2.1. Os índices exigidos como mínimos serão apurados através das seguintes fórmulas:

a) Liquidez Corrente: AC/PC = índice mínimo: 1,00

b) Liquidez Geral: AC+RLP/PC+PNC = índice mínimo: 1,00.

c) Grau de endividamento: PC+PNC/AT = igual ou menor que 1,00.

14.9.2.2. **Os índices deverão estar calculados** para que o agente de contratação/pregoeiro e equipe de apoio procedam somente com à conferência dos cálculos apresentados.

14.9.2.3. **As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).**

14.9.2.4. **O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos. (Lei nº 14.133/2021, art. 69, §6º).**

14.9.2.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

14.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA





14.10.1. A comprovação da qualificação técnica será de acordo com art. 67 da Lei n.14.133/2021.

14.10.2. Apresentar Atestado ou Declaração de Qualificação Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de produto compatível em características com o(s) item(ns) objeto desta licitação, cujo o licitante tenha apresentado proposta.

14.10.3 Da vistoria

14.10.3.1 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia dos locais de trabalho, sendo que os interessados deverão entrar em contato com o setor de transportes, local da prestação de serviço, de onde sairão as demandas, o qual fica localizado na Rua Arnaldo Passos 292, Centro – Navegantes/SC, tendo como telefone para contrato (47) 3319-3395;

1.10.3.2 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, em horários indicados.

1.10.3.3 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

1.10.3.4 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

1.10.3.5 A vistoria poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

15. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO





15.1. Deverá apresentar como complemento dos documentos de habilitação, a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES, conforme modelo ANEXO VI.

15.2. A referida declaração deverá estar assinada e datada, sendo esta, se possível, objeto de diligência saneadora.

16. DAS DILIGÊNCIAS

16.1. Poderão ser realizadas diligências referentes aos documentos apresentados, ou em relação a quaisquer outros documentos e aspectos, bem como localização da empresa, notas fiscais relativas ao (s) atestado (s) técnico (s) emitido (s), além de autenticações, sejam presencialmente e/ou através dos sítios eletrônicos oficiais.

16.2. Não será realizada autenticação de documentação no dia da abertura dos documentos, em hipótese nenhuma.

16.3. As autenticações serão admitidas para fins de complementação da documentação de habilitação, conforme ANEXO II, de acordo com o prazo estabelecido pelo (a) Pregoeiro (a) em ata.

16.4. As autenticações seguem o disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 361/2023.

16.5. A prorrogação de prazo para a apresentação de documentos exigidos em ato de diligência deverá ser requerida dentro do prazo inicialmente previsto, preferencialmente por meio escrito, e fica adstrito à conveniência da Administração Pública, sob a autoridade do (a) Pregoeiro (a), no âmbito de sua competência.

16.6. A utilização dos recursos e meios eletrônicos dispensa o envio de documentação por correspondência, sendo utilizado campo próprio do sistema BNC, em "DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (PÓS-DISPUTA)", bem como, SOMENTE, em situações excepcionais, devidamente justificadas pelo (a) Pregoeiro (a), também, para e-mails da PREFEITURA MUNICIPAL NAVEGANTES, próprios do Departamento Compras de Licitações: alexandre.coelho@navegantes.sc.gov.br e/ou adm.licitação@navegantes.sc.gov.br.

16.7. O envio de documentação de habilitação complementar para quaisquer outros endereços eletrônicos será desconsiderado, exceto se informado pelo (a) Pregoeiro (a), via *chat*, no sistema BNC, algum e-mail diverso destes informados.

16.8. Serão verificados todos os documentos originais, conforme a Lei nº 13.726/18.





17. DOS RECURSOS

17.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá durante o prazo concedido na sessão pública, em **até 15 (quinze) minutos**, em **campo próprio do sistema**, exclusivamente, manifestar sua intenção de recorrer.

17.2. **As razões do recurso de que trata o subitem 17.1 deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias.**

17.3. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

17.4. **Os documentos referentes aos recursos e/ou às contrarrazões** poderão ser anexadas em campo próprio do sistema BNC, e ainda, sem prejuízo da sua apreciação, para e-mails do Município de Navegantes, próprios do Departamento de Compras e Licitações: alexandre.coelho@navegantes.sc.gov.br e/ou adm.licitação@navegantes.sc.gov.br, sendo registrado e anexado pela Administração, nos autos do processo, o corpo do e-mail da empresa recorrente e/ou da contrarrazoante.

17.5. **O envio de documentos referentes aos recursos e/ou às contrarrazões para quaisquer outros e-mails serão desconsiderados.**

17.6. A ausência de manifestação imediata do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 17.1, importará na pena de preclusão desse direito.

17.6.1. Caso o licitante não manifeste intenção de recurso, nos termos do subitem 17.1, mas apresente recurso no prazo de 03 (três) dias úteis após a fase de manifestação de intenção de recursos, poderá o Agente de Contratação/Pregoeiro analisar os fatos narrados quando o argumento se referir à situação que possa caracterizar uma nulidade absoluta ou situação que altera substancialmente o resultado certame.

18. DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

18.1. Após a manifestação dos interessados, a Autoridade Competente fará análise dos recursos e das contrarrazões manifestando-se formalmente sobre o conteúdo dos mesmos, podendo:

a) manter as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo não provimento dos recursos;

b) rever as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo provimento dos recursos;





18.2. Após análise e manifestação da Autoridade Competente sobre os recursos, o processo poderá ser submetido à análise da Procuradoria-Geral do Município.

18.3. A autoridade competente emitirá a decisão final.

18.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame e homologará o procedimento licitatório.

18.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.6. Não caberá recurso administrativo contra a decisão final da Autoridade Competente.

19. DO REGISTRO DE PREÇOS

19.1. As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

20. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

20.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Competente, caso não haja interposição de recurso, ou após a regular decisão dos recursos apresentados.

20.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente homologará o procedimento licitatório.

20.3. Após a homologação, a Ata de Registro de Preço será encaminhada via sistema ECM para a devida assinatura, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

20.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

20.4.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

20.5. É de responsabilidade exclusiva do **vencedor da licitação** a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.





20.6. Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar a Ata/contrato, poderá ser convocado outro proponente.

20.7. Se o vencedor se recusar a assinar a Ata de Registro de Preço no prazo estabelecido ou apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-la, além de decair do direito, sujeitar-se-á das sanções previstas neste Edital.

20.8. **Para assinatura eletrônica da Ata de Registro de Preço/ Contrato o vencedor deverá apresentar:**

20.8.1. Certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos:

a) Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante;

b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e a Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas;

20.8.2 Procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado, caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente.

20.9. É de responsabilidade do vencedor manter o cadastro de fornecedor atualizado junto a Prefeitura Municipal de Navegantes.

21. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Não será permitida a Adesão a Ata de Registro de Preços.

22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

22.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

22.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

22.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

22.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata;

22.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado;





22.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

22.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

22.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

22.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

22.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

22.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

22.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

23. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

23.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.

23.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.





23.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

24. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

24.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados nos termos do art. 25 do Decreto 11.462/2023 e do art. 124 da Lei 14.133/2021.

25. DOS PRAZOS E DO REAJUSTE

25.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da emissão da ordem de serviço, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021

25.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade,

25.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

25.4. Para fins de contagem ~~dos prazos previstos~~ **do prazo de vigência da contratação**, será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

25.5. Para fins de contagem do prazo de reajuste, será considerado a data do orçamento estimado.

26. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

26.1. O prazo de entrega dos serviços será **até 05(cinco) dias úteis após a emissão da Solicitação de fornecimento** com respectivo nº de empenho, encaminhada pela Secretaria de Saúde.

26.2. Os serviços deverão ser executados, conforme Termo de Referência, Anexo.

26.3. O prazo previsto poderá ser prorrogado, desde que autorizado pela Secretaria de Saúde.

27. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

27.1. A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo essa responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser





observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

27.2. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência (ANEXO I) e documentos complementares, elaborados, exclusivamente, pelo órgão requisitante, respeitada a segregação de funções.

28. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

28.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas, conforme Termo de Referência (ANEXO I), e concomitantemente, na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

29. DO PAGAMENTO

29.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I), além da Minuta da Ata de Registro de Preços (ANEXO VIII) e da Minuta do Contrato (Anexo IX), sendo parte integrante deste edital.

29.2. O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela secretaria gestora do contrato, observados os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

29.3. O pagamento será realizado de acordo com o cronograma proposto pela Secretaria de Saúde, após recebimento provisório e definitivo do atendimento das especificações do Termo de Referência (ANEXO I).

29.4. O prazo para pagamento será efetuado da seguinte forma: em 30 (TRINTA) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada por servidor ou comissão designado para o acompanhamento e fiscalização do Contrato, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

29.5. Para fazer *jus* ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal os seguintes documentos:

a) apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

b) apresentar relatório das etapas executadas (cumpridas) de acordo com o cronograma físico financeiro da Secretaria de Saúde;

29.6. As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.





29.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

30. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO SERVIÇO

30.1. O Recebimento será através da aceitação do serviço licitado, mediante Relatório do Fiscal de Contrato (IMR);

30.1.1. O Município inspecionará a execução dos serviços contratados, através dos servidores designados com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar revisões finais que se fizerem necessárias;

30.1.2. Para efeito de recebimento provisório, a Comissão Integrada de acompanhamento apurará o resultado da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

30.1.3. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

30.1.4. Para o recebimento provisório, o (s) servidor (es) designado (s) deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

30.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser-corrigidos/refeitos/substituídos no **prazo de até 24 (vinte e quatro) horas**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

30.3. Os serviços serão recebidos definitivamente através da aceitação do serviço licitado, mediante Relatório do Fiscal de Contrato (IMR); após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

30.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.





31. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

31.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, resguardada os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) Multa de mora no percentual correspondente a **0,5% (meio por cento)**, calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência dos de execução, até o limite de 10 (dez) dia úteis, caracterizando inexecução parcial;

b) Multa compensatória no percentual de **10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo do subitem anterior, caracterizando inexecução total do mesmo;

c) Advertência;

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE NAVEGANTES pelo prazo de **até 03 (três) anos**;

e) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme art. 156, inciso IV e §§5º, 6º e 7º do mesmo artigo da Lei Federal n.º 14.133/2021.

31.2. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do contrato, bem como aplicação de outras sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração ou a terceiros.

31.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES;

31.4. O valor da multa poderá ser descontado de eventual crédito existente junto ao MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente.

31.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

31.6. O contrato poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer um dos motivos enumerados no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021 com as formalidades e consequências previstas nos artigos 138 e 139 da referida Lei.





32. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

32.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos sobre o edital de licitação, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada através de campo próprio do sistema da BNC – Bolsa Nacional de Compras, site oficial do Município: <https://navegantes.sc.gov.br>. ou nos e-mails: alexandre.coelho@navegantes.sc.gov.br; e/ou adm.licitação@navegantes.sc.gov.br, no prazo de **até 2(dois) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

32.2. As dúvidas/questionamentos, e as impugnações deverão ser encaminhadas com documentos que identifiquem o(a) interessado(a), e poderão ser enviadas exclusivamente através de campo próprio do sistema da BNC – Bolsa Nacional de Compras, conforme a legislação.

32.3. Não sendo formulado pedido de esclarecimento, providência ou impugnação a este edital até o prazo previsto na legislação, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas e documentos de habilitação, não cabendo aos licitantes direito a qualquer reclamação posterior.

32.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, se for o caso.

32.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

32.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

33. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

33.1. Da sessão pública do Pregão Eletrônico divulgar-se-á a ata da sessão e/ou quaisquer outras atas, bem como os documentos, no sistema eletrônico BNC e no site oficial do Município: <https://navegantes.sc.gov.br>., conforme a possibilidade e o andamento do processo.

33.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro





33.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília –DF.

33.4. A adjudicação e/ou a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

33.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade, a segurança da contratação e os demais princípios inerentes à Lei nº 14.133/2021.

33.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

33.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

33.8. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração, de segunda-feira à sexta-feira, e em horário estabelecido, 13h às 19h.

33.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

33.10. Em caso de divergência entre disposições do corpo deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

33.11. Para os documentos que não informarem sua data de validade/vigência de forma expressa, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias após sua emissão.

33.12. É facultado ao proponente visitar o local onde serão realizados os serviços, não podendo posteriormente alegar desconhecimento.

34. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

34.1. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.bnc.org.br, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, além do site do Município, no endereço <https://navegantes.sc.gov.br>.

34.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência (TR);

ANEXO I-A – Justificativa para exigências de índices financeiros;

ANEXO I-B - Justificativa da não participação de consórcio;





ANEXO II – Exigências para Habilitação Complementar (Pós-Disputa);

ANEXO III – Modelo de Proposta;

ANEXO IV – Termo de Adesão;

ANEXO V – Custo pela utilização do sistema BNC;

ANEXO VI – Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação e Demais Obrigações;

ANEXO VII – Declaração ME/EPP

ANEXO VIII – Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO IX – Minuta do Contrato





ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SECRETARIA DE SAÚDE DE NAVEGANTES/SC

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de serviço de locação, sob demanda, **de veículos**, com motorista e sem fornecimento de combustível, **de motos**, com motociclista e sem fornecimento de combustível, a ser executado com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, **e de veículos**, sem motorista e sem fornecimento de combustível, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, seguros, taxas e impostos, a fim de atender as demandas do Município de Navegantes/SC, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
1	270.000	KM	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, COM MOTORISTA, TIPO PASSEIO , 4 PORTAS, CAPACIDADE P/ 5 PESSOAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA COR BRANCA, AR CONDIC., AIR BAG, ALARME, TRAVA E VIDRO ELÉTRICO, COM PELÍCULA DE PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UV.	R\$ 5,90	R\$ 1.593.000,00
2	630.000	KM	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, COM MOTORISTA, TIPO UTILITÁRIO , 4 PORTAS CAPACIDADE P/ 7 PESSOAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA COR BRANCA, AR CONDICIONADO, AIR BAG, ALARME, TRAVA E VIDRO ELÉTRICO, PELÍCULA DE PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UV.	R\$ 8,17	R\$ 5.147.100,00
3	24	SERVIÇO	LOCAÇÃO DE MOTO, COM MOTOCICLISTA, PARA TRANSPORTE DE MALOTES E AMOSTRAS BIOLÓGICAS, ENTRE OS SETORES DA SECRETARIA DE SAÚDE.	R\$ 4.987,93	R\$ 119.710,32
4	552	SERVIÇO	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, SEM MOTORISTA E COM KM LIVRE, TIPO PASSEIO , COM 4 PORTAS CAPACIDADE P/ 5 PESSOAS, COR BRANCA, COM NO MÁX. 30.000 KM RODADOS, AR CONDIC, DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA, AIR BAG, TRAVA E VIDRO ELÉTRICO, PELÍCULA DE PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UV.	R\$ 3.394,90	R\$ 1.873.984,80
5	156	SERVIÇO	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, SEM MOTORISTA E COM KM LIVRE, TIPO UTILITÁRIO , CAMBIO AUTOMATICO, C/ 4 PORTAS, CAPACIDADE P/ 7 PESSOAS, COR BRANCA, C/ NO MÁX. 30.000 KM RODADOS, AR CONDIC., AIR BAG, TRAVA E VIDRO ELÉTRICO, PELÍCULA DE PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UV.	R\$ 5.100,35	R\$ 795.654,60
6	24	SERVIÇO	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, SEM MOTORISTA E COM KM LIVRE, TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA , COR BRANCA, C/ NO MÁX. 30.000 KM RODADOS, AR CONDIC., DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA, AIRBAG, COMPARTIMENTO PARA CARGA A PARTIR DE 580L 600L , TRAVA E VIDRO ELÉTRICO.	R\$ 7.513,86	R\$ 180.332,64
7	12	SERVIÇO	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO SUV, COR PRETA, ANO/MODELO MÍN 2022/2023, AR CONDIC., BICOMBUSTÍVEL (ÁLCOOL/GASOLINA), TRAVA ELÉTRICA, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, AIRBAGS (MÍN.	R\$ 4.592,02	R\$ 55.104,24





			FRONTAIS E LATERAIS), FREIOS ABS, KIT MULTIMÍDIA, COM KM LIVRE, CÂMBIO AUTOMÁTICO, CAPACIDADE P/ NO MÍNIMO 5 PASSAGEIROS, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, DEVENDO ESTAR INCLUSO MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, SEGURO TOTAL E TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS POR LEI.	
--	--	--	---	--

1.2 Considerar os quantitativos máximos que poderão ser contratados:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DO OBJETO
1	7	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, COM MOTORISTA, TIPO PASSEIO, COM 4 PORTAS, CAPACIDADE PARA 5 PESSOAS E SEM COMBUSTÍVEL
2	3	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, COM MOTORISTA, TIPO UTILITÁRIO, COM 4 PORTAS CAPACIDADE PARA 7 PESSOAS E SEM COMBUSTÍVEL
3	2	LOCAÇÃO DE MOTO, COM MOTOCICLISTA E SEM COMBUSTÍVEL
4	46	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, SEM MOTORISTA, TIPO PASSEIO, COM 4 PORTAS, CAPACIDADE PARA 5 PESSOAS E SEM COMBUSTÍVEL
5	13	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, SEM MOTORISTA, TIPO UTILITÁRIO, COM 4 PORTAS CAPACIDADE PARA 7 PESSOAS E SEM COMBUSTÍVEL
6	2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO CAMINHONETE DUPLA, COMPARTIMENTO PARA CARGA A PARTIR DE 580L 600L E SEM COMBUSTÍVEL
7	1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, SEM MOTORISTA, TIPO SUV, COM 4 PORTAS, CAPACIDADE PARA 5 PESSOAS E SEM COMBUSTÍVEL

1.3 As especificações completas dos itens 1 ao 7 estão assim discriminadas:

ITEM 1 – VEÍCULO, COM ATÉ 5 (CINCO) LUGARES, INCLUINDO O DO CONDUTOR
VEÍCULO, COM NO MÁX. 30.000 KM RODADOS, ANO/MODELO 2022 OU SUPERIOR, CAPACIDADE DO PORTA MALAS A PARTIR DE 300L, BICOMBUSTÍVEL, TIPO PASSEIO, COM 4 PORTAS, CAPACIDADE 5 LUGARES, COR BRANCA, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, AIR BAGS (DIANTEIROS E TRASEIROS), AR CONDICIONADO, TRAVA E VIDRO ELÉTRICO, PELÍCULA CONTRA RAIOS UV, SENDO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA CONTRATADA: OS ENCARGOS TRABALHISTAS DOS CONDUTORES, O PAGAMENTO ANUAL DA DOCUMENTAÇÃO DO CARRO, A PLOTAGEM COM O LOGOTIPO DA PREFEITURA, O SEGURO TOTAL, OS ENCARGOS FINANCEIROS OU DE QUALQUER NATUREZA, E TODAS AS DESPESAS GERADAS DIRETAS OU INDIRETAMENTE PELOS SERVIÇOS PRESTADOS, INCLUSIVE OS SINISTROS E AS MULTAS DECORRENTES NA INOBSERVÂNCIA DAS NORMAS DE TRÂNSITO DOS CONDUTORES, RESPONDENDO A PREFEITURA PELO PAGAMENTO DO VALOR DA LOCAÇÃO, COM MOTORISTA, E DO COMBUSTÍVEL.

ITEM 2 – VEÍCULO, COM ATÉ 7 (SETE) LUGARES, INCLUINDO O DO CONDUTOR
VEÍCULO, COM NO MÁX. 30.000 KM RODADOS, ANO/MODELO 2022 OU SUPERIOR, CÂMBIO AUTOMÁTICO, BICOMBUSTÍVEL, 4 PORTAS, CAPACIDADE 7 LUGARES, COR BRANCA, AIR BAGS (DIANTEIROS E TRASEIROS), AR CONDICIONADO, TRAVA E VIDRO ELÉTRICO, , PELÍCULA CONTRA RAIOS UV, SENDO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA CONTRATADA: OS ENCARGOS TRABALHISTAS DOS CONDUTORES, A PLOTAGEM, O PAGAMENTO ANUAL DA DOCUMENTAÇÃO DO CARRO, O SEGURO TOTAL, OS ENCARGOS FINANCEIROS OU DE QUALQUER NATUREZA, E TODAS AS DESPESAS GERADAS DIRETAS OU INDIRETAMENTE PELOS SERVIÇOS PRESTADOS, INCLUSIVE OS SINISTROS E AS MULTAS DECORRENTES NA INOBSERVÂNCIA DAS NORMAS DE TRÂNSITO DOS CONDUTORES, RESPONDENDO A PREFEITURA PELO PAGAMENTO DO VALOR DA LOCAÇÃO, COM MOTORISTA, E DO COMBUSTÍVEL.





ITEM 3 – MOTOCICLETA

MOTO, ANO/MODELO 2020 OU SUPERIOR, DE NO MÍNIMO 125 CC, COM BAÚ COM TAMPA CONVEXA NO LADO SUPERIOR E FIXADA POR SUPORTES METÁLICOS NA POSIÇÃO TRASEIRA DA MOTOCICLETA, OBSERVADO O LIMITE DE PESO ESPECIFICADO PELO FABRICANTE, TANTO DO COMPARTIMENTO COMO DA MOTOCICLETA, COM FECHADURA E TRAVA, E POSSUÍR EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA, TIPO ANTENA, FABRICADO COM MATERIAL RÍGIDO, E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO PARA MEMBROS INFERIORES, SENDO DE **RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA CONTRATADA**: A PLOTAGEM, OS ENCARGOS TRABALHISTAS DOS MOTOCICLISTAS, A PLOTAGEM, O PAGAMENTO ANUAL DA DOCUMENTAÇÃO DO CARRO, O SEGURO TOTAL, OS ENCARGOS FINANCEIROS OU DE QUALQUER NATUREZA, E TODAS AS DESPESAS GERADAS DIRETAS OU INDIRETAMENTE PELOS SERVIÇOS PRESTADOS, INCLUSIVE OS SINISTROS E AS MULTAS DECORRENTES NA INOBSERVÂNCIA DAS NORMAS DE TRÂNSITO DOS MOTOCICLISTAS, **RESPONDENDO A PREFEITURA APENAS E TÃO SOMENTE PELO PAGAMENTO DO VALOR DA LOCAÇÃO, COM MOTOCICLISTA, E DO COMBUSTÍVEL**

ITEM 4 – VEÍCULO, COM ATÉ 5 (CINCO) LUGARES, INCLUINDO O DO CONDUTOR

VEÍCULO, TIPO HATCH, **COM KM LIVRE E SEM MOTORISTA**, ANO/MODELO 2022 OU SUPERIOR, CAPACIDADE DO PORTA MALAS A PARTIR DE 300L, BICOMBUSTÍVEL, TIPO **PASSEIO**, 4 PORTAS **CAPACIDADE 5 LUGARES**, COR BRANCA, COM NO MÁX. 30.000 KM RODADOS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, AIR BAGS (DIANTEIROS E TRASEIROS), TRAVA E VIDRO ELÉTRICO, PELÍCULA DE PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UV, **SENDO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA CONTRATADA**: A PLOTAGEM, O PAGAMENTO ANUAL DA DOCUMENTAÇÃO DO CARRO, O SEGURO TOTAL E OS ENCARGOS FINANCEIROS OU DE QUALQUER NATUREZA, **RESPONDENDO A PREFEITURA PELO PAGAMENTO DO VALOR DA LOCAÇÃO, SEM MOTORISTA, DO COMBUSTÍVEL, E, SE FOR O CASO, DOS SINISTROS E DAS MULTAS DECORRENTES NA INOBSERVÂNCIA DAS NORMAS DE TRÂNSITO DOS CONDUTORES.**

ITEM 5 – VEÍCULO, COM ATÉ 7 (SETE) LUGARES, INCLUINDO O DO CONDUTOR

VEÍCULO, **COM KM LIVRE E SEM MOTORISTA**, ANO/MODELO 2022 OU SUPERIOR, CÂMBIO AUTOMÁTICO, BICOMBUSTÍVEL, 4 PORTAS **CAPACIDADE 7 LUGARES**, COR BRANCA, COM NO MÁX. 30.000 KM RODADOS, AR CONDICIONADO, AIR BAGS (DIANTEIROS E TRASEIROS), ALARME, TRAVA E VIDRO ELÉTRICO, PELÍCULA DE PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UV, **SENDO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA CONTRATADA**: A PLOTAGEM, O PAGAMENTO ANUAL DA DOCUMENTAÇÃO DO CARRO, O SEGURO TOTAL E OS ENCARGOS FINANCEIROS OU DE QUALQUER NATUREZA, **RESPONDENDO A PREFEITURA PELO PAGAMENTO DO VALOR DA LOCAÇÃO, SEM MOTORISTA, DO COMBUSTÍVEL, E, SE FOR O CASO, DOS SINISTROS E DAS MULTAS DECORRENTES NA INOBSERVÂNCIA DAS NORMAS DE TRÂNSITO DOS CONDUTORES.**

ITEM 6 – VEÍCULO, COM ATÉ 5 (CINCO) LUGARES, INCLUINDO O DO CONDUTOR

VEÍCULO, **COM KM LIVRE E SEM MOTORISTA**, ANO/MODELO 2022 OU SUPERIOR, BICOMBUSTÍVEL, TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA, COR BRANCA, C/ NO MÁX. 30.000 KM RODADOS, AR CONDIC., DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA, AIR BAGS (DIANTEIROS E TRASEIROS), COMPARTIMENTO P/ CARGA **A PARTIR DE 580L** ~~600L~~, ALARME, TRAVA E VIDRO ELÉTRICO, **SENDO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA CONTRATADA**: A PLOTAGEM, O PAGAMENTO ANUAL DA DOCUMENTAÇÃO DO CARRO, O SEGURO TOTAL E OS ENCARGOS FINANCEIROS OU DE QUALQUER NATUREZA, **RESPONDENDO A PREFEITURA PELO PAGAMENTO DO VALOR DA LOCAÇÃO, SEM MOTORISTA, DO COMBUSTÍVEL, E, SE FOR O CASO, DOS SINISTROS E DAS MULTAS DECORRENTES NA INOBSERVÂNCIA DAS NORMAS DE TRÂNSITO DOS CONDUTORES.**





ITEM 7 – VEÍCULO, COM NO MÍNIMO 5 (CINCO) LUGARES, INCLUINDO O DO CONDUTOR

VEÍCULO, **COM KM LIVRE E SEM MOTORISTA**, TIPO SUV, COR PRETA, ANO/MODELO MÍNIMO 2022/2023, BICOMBUSTÍVEL (ÁLCOOL/GASOLINA), AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, TRAVA ELÉTRICA, AIRBAGS (MÍNIMO FRONTAIS E LATERAIS), FREIOS ABS, KIT MULTIMÍDIA, CAMBIO AUTOMÁTICO, CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 5 PASSAGEIROS, SEM COMBUSTÍVEL, DEVENDO ESTAR INCLUSO MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, SEGURO TOTAL E TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS POR LEI. **SENDO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA CONTRATADA: A PLOTAGEM, O PAGAMENTO ANUAL DA DOCUMENTAÇÃO DO CARRO, O SEGURO TOTAL E OS ENCARGOS FINANCEIROS OU DE QUALQUER NATUREZA, RESPONDENDO A PREFEITURA PELO PAGAMENTO DO VALOR DA LOCAÇÃO, SEM MOTORISTA, DO COMBUSTÍVEL, E, SE FOR O CASO, DOS SINISTROS E DAS MULTAS** DECORRENTES NA INOBSERVÂNCIA DAS NORMAS DE TRÂNSITO DOS CONDUTORES.

1.4 O objeto da licitação tem natureza de serviço comum, uma vez que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas do serviço são usuais no mercado e podem ser descritos de forma sucinta.

1.5 A(s) Ata(s) de Registro de Preços oriunda(s) deste procedimento terá(ão) validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços praticados, na forma do Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.6 O(s) Contrato(s), decorrente(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços, terá(ão) sua(s) vigência(s) estabelecida(s) em conformidade com as disposições nela(s) contida(s).

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.2 A necessidade da contratação se dá por conta de buscar alternativas viáveis para resolver problemas de indisponibilidade de veículos/motos e de motoristas/motociclistas para atender as demandas tanto administrativas quanto de transporte de pacientes, da Secretária de Saúde.

2.3 O não atendimento implica o comprometimento no transporte de pacientes, devido a escassez de veículos disponíveis em nossa frota, e também por falta de servidores com cargo de motoristas, por conta da sua extinção, no Quadro de Cargos do Município de Navegantes. As outras implicações recaem sobre o serviço de fumacê, que não existe veículo adequado para transportar o equipamento para realização desse serviço; sobre as demandas administrativas, seja para reuniões em outros órgãos e/ou entidades públicas, ou seja para participações de cursos ou eventos, em outros





municípios, e também sobre o transporte de malotes e amostras biológicas, entre os setores da secretaria de saúde.

2.4 O problema pode ser resolvido com a realização de Pregão Eletrônico para Registro de Preço para futura e eventual prestação de serviço de locação de veículos e de motos, disponibilizando carros e motoristas, capazes de atender as demandas da Secretaria de Saúde.

2.5 Não há previsão no PCA, do Município de Navegantes, para o ano de 2025.

2.6 Nesses termos, a contratação visa atender as recomendações da legislação, dos órgãos de controle e princípios balizares da administração pública, principalmente no que tange o provimento da saúde pública a todos. Os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Art. 196 e Art. 197 da Carta Magna:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.2 Em relação ao modelo de contratação a ser escolhido, a solução adotada foi locação de veículo, devido ao baixo custo, quando comparado com a aquisição de veículo próprio.

3.3 A solução proposta envolve uma prestação de serviço de locação **de veículos**, com motorista, **de motos**, com motociclista, a ser executado com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, **e de veículos**, sem motorista, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, seguros, taxas e impostos, visando atender às necessidades de transporte de pacientes, demandas administrativas da Secretaria Municipal de Saúde, além de transporte de amostras biológicas e malotes. A frota de automóveis e motocicletas será selecionada de forma a garantir veículos





modernos e em boas condições de uso, com requisitos de segurança e conforto adequados para o transporte de pacientes e equipe técnica.

3.4 A prestação do serviço incluirá, obrigatoriamente, a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de modo a garantir o pleno funcionamento da frota e evitar interrupções nas atividades da secretaria, garantindo dessa forma, que os veículos estejam sempre operacionais e em conformidade com as exigências de segurança. Além disso, é essencial que a empresa contratada disponha de um plano de reposição imediata, tanto de veículos em caso de avarias ou necessidade de manutenção prolongada, quanto de motoristas, dependendo do caso, assegurando a continuidade dos serviços sem prejudicar o transporte de pacientes ou a logística administrativa.

3.5 Todos os veículos e motocicletas deverão estar devidamente licenciados, com seguros e regularizados conforme a legislação vigente, com revisões e inspeções periódicas para garantir o cumprimento das normas técnicas e de segurança.

3.6 Essa solução visa proporcionar agilidade, segurança e eficiência nas operações de transporte, contribuindo para a melhoria dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde e toda a Administração Pública.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.2 Os requisitos obrigatórios para Contratação deverão estar em conformidade ao Estudo Técnico Preliminar, e aos itens informados a seguir:

4.2.1 LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA (Itens 1 e 2):

- a) Veículos do tipo passeio, com capacidade para 5 lugares (Item 1), e do tipo utilitário, com capacidade para 7 lugares, para transportar pacientes e/ou acompanhantes, com segurança e conforto.
- b) Motoristas devidamente qualificados, com habilitação adequada, treinamento em primeiros socorros e conhecimento básico sobre procedimentos de emergência.
- c) Disponibilidade dos veículos e dos motoristas, no momento da Solicitação de Fornecimento, para atender demandas necessárias do setor de TFD.
- d) Responsabilidade da empresa contratada pela manutenção e seguro, garantindo que os veículos estejam em perfeito estado de uso.
- e) Veículos com GPS instalado, possibilitando o acompanhamento dos deslocamentos em tempo real e com a possibilidade de verificação da quilometragem total percorrida por dia, por meio de sistema de informação;
- f) Estar com o licenciamento em dia, e com seguro total.





4.2.2 **LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM MOTORISTA (Itens 4, 5, 6 e 7):**

- a) Em relação aos itens 4, 5 e 7: veículos do tipo passeio e/ou utilitário, com capacidade para 5 ou 7 lugares, tanto para uso administrativo quanto para transporte de pacientes e acompanhantes, do setor de TFD.
- b) Em relação ao item 6: Veículos do tipo caminhonete cabine dupla, para ser utilizada com fumacê para conter o avanço da dengue, mas podendo, também, ser utilizada em serviços administrativos desse setor;
- c) Responsabilidade da empresa contratada pela manutenção e seguro, garantindo que os veículos estejam em perfeito estado de uso.
- d) Os veículos devem ser modernos, com baixo consumo de combustível e regularização conforme normas de trânsito.
- e) Veículos com GPS instalado, possibilitando o acompanhamento dos deslocamentos em tempo real e com a possibilidade de verificação da quilometragem total percorrida por dia, por meio de sistema de informação;
- f) Estar com o licenciamento em dia, e com seguro total.

4.2.3 **LOCAÇÃO DE MOTOS COM MOTOCICLISTAS (Item 3):**

- a) Motocicletas com, no mínimo, 125 cilindradas, destinadas ao transporte rápido de amostras biológicas e malotes, com baú ou compartimento específico para garantir a segurança dos materiais transportados.
- b) Motociclistas habilitados, com experiência em logística urbana, e devidamente treinados para transportar materiais sensíveis, como amostras biológicas.
- g) Motocicletas com GPS instalado, possibilitando o acompanhamento dos deslocamentos em tempo real e com a possibilidade de verificação da quilometragem total percorrida por dia, por meio de sistema de informação;
- c) Estar com o licenciamento em dia, e com seguro total.

4.2.4 **Manutenção e assistência técnica:**

- a) A contratada deverá fornecer manutenção preventiva e corretiva de toda a frota, assegurando a disponibilidade contínua dos veículos e motocicletas, com substituição imediata em caso de falhas ou avarias, não ultrapassando o limite de 60 (sessenta) minutos a contar da comunicação do sinistro.
- b) Em caso de necessidade de reparos prolongados, a empresa deverá disponibilizar veículos substitutos imediatamente, não ultrapassando o limite de 60 (sessenta) minutos a contar da comunicação do sinistro, sem interrupção do serviço.
- c) Assistência técnica para resolver problemas mecânicos, elétricos ou outros





defeitos deverá ser prestada em tempo hábil.

4.2.5 **Seguros e licenciamento:**

- a) Todos os veículos e motocicletas deverão estar devidamente licenciados e segurados, com cobertura para colisões, roubos e danos a terceiros.
- b) A contratada será responsável pela regularização e cumprimento das exigências legais e regulatórias, incluindo IPVA, inspeções veiculares e documentação.

Subcontratação

4.3 Poderá ser admitida a subcontratação do objeto contratual, somente para os itens 1, 2 e 3, nos casos em que os motoristas e os motociclistas forem contratados, como Microempreendedor Individual (MEI);

Garantia da Contratação

4.4 Não será exigida garantia da contratação, que trata o art. 96 da Lei 14.133/2021.

Vistoria

4.5 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia dos locais de trabalho, sendo que os interessados deverão entrar em contato com o setor de transportes, local da prestação de serviço, de onde sairão as demandas, o qual fica localizado na Rua Arnaldo Passos 292, Centro – Navegantes/SC, tendo como telefone para contrato (47) 3319-3395;

4.6 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, em horários indicados.

4.7 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.8 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução





5.1. A execução do Objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: em até 5 dias, após o recebimento da Solicitação de Fornecimento ou Nota de Empenho, e de acordo com a solicitação formal dos órgãos solicitantes da Secretaria Municipal de Saúde;

5.2 Os locais dos pernoites dos veículos e motocicletas, estacionados pós expedientes, serão:

- a) No Setor de Transportes, na Rua Arnaldo Passos 292, Centro – Navegantes/SC, tendo como telefone para contrato (47) 3319-3395; ou
- b) Na sede da Secretaria de Saúde, na Avenida Nereu Liberato Nunes, 727, Centro – Navegantes/SC, tendo como telefone para contato (47) 3185-2350;

Descrição dos Serviços

5.3 O serviço será prestado no âmbito do Estado de Santa Catarina, conforme necessidade do Contratante.

5.3.1 O total de veículos estimado poderá ser solicitado de imediato, no todo ou em parte, a critério, exclusivamente, do Contratante.

5.3.2. O controle e gestão da distância percorrida, em relação aos **itens 1 e 2**, será conforme o registro diário dos motoristas, que deverão informar a km inicial e final, e que estejam em conformidade com as informações e instruções do gestor de transportes.

5.3.3. Para o controle e gestão dos abastecimentos, em relação aos **itens 1 e 2**, os motoristas deverão ser cadastrados para que estejam aptos a abastecer com o cartão veicular, nos postos de combustíveis conveniados, e só poderão abastecer os veículos sem a presença de passageiros.

5.3.4. A mensuração da unidade de medida “serviço”, em relação aos **itens 3 a 7**, será feita de forma mensal, conforme a quantidade de veículos a serem locados, pelo setor demandante, como apresentado no tópico abaixo “**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**”.

5.3.5. Os veículos deverão ser entregues no local indicado pelo Contratante, inclusive fora do horário do expediente e em dias considerados não úteis.

5.3.6. A prestação do serviço compreenderá também:

- a) Manutenção preventiva e corretiva dos veículos;
- b) Serviço de rastreamento;
- c) Reboque incluso na locação, com abrangência em todo o Estado de Santa Catarina;
- d) Substituição de veículos, a cada 100.000 km rodados;





e) Opção de serviço de transporte para usuários em caso de sinistros, sendo através de táxi quando o sinistro ocorrer em local superior a 50 km (cinquenta quilômetros) da sede.

5.3.7. Os serviços previstos deverão abranger todos os veículos locados ao Contratante, incluindo veículos reserva e substituto.

5.3.8. **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DOS ITENS 1 E 2**

5.3.8.1. Serviço continuado, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

5.3.8.2. A área de abrangência dos serviços compreende por todo o Estado de Santa Catarina, sendo que os municípios de maior abrangência são: Florianópolis e os da Região Metropolitana do Foz de Itajaí.

5.3.8.3. O benefício de Tratamento Fora de Domicílio (TFD) consiste em disponibilizar o transporte de pacientes e acompanhantes, atendidos na rede pública ou conveniada/contratada do SUS, que necessitem de assistência ambulatorial e hospitalar cujo procedimento seja de média ou alta complexidade.

5.3.8.4. A base de cálculo da quilometragem rodada, pelos veículos dos itens 1 e 2, informada na tabela do tópico 1, é a seguinte:

a) **Item 1:** poderão ser solicitados até 3 carros com 5 lugares por mês, para rodarem até 300 km diários cada, perfazendo um total de 900 quilômetros. Sabendo-se que a previsão, de utilização desses veículos, é de 300 dias por ano, chega-se a um total de **270.000** km rodados anuais, que poderão ser utilizados.

b) **Item 2:** poderão ser solicitados até 7 carros com 7 lugares por mês, para rodarem até 300 km diários cada, perfazendo um total de 2100 quilômetros. Sabendo-se que a previsão, de utilização desses veículos, é de 300 dias por ano, chega-se a um total de **630.000** km rodados anuais, que poderão ser utilizados.

5.3.8.5. A Contratada deverá realizar o Serviço de Locação de Veículos com Motorista, com quilometragem livre e sem abastecimento, **exclusivamente** para realização de atividades voltadas para transporte de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD);

5.3.8.6. O abastecimento **não poderá** ser realizado durante o transporte de pacientes, porém ocorrendo a necessidade de realizá-lo, o mesmo deverá ser justificado.

5.3.8.7. DOS VEÍCULOS

a) Deverão estar sempre limpos e higienizados;

b) Devem estar com as revisões periódicas em dia;





- c) Deverão ter adesivo de identificação da Empresa Prestadora do Serviço, e com a frase “A SERVIÇO DA PMN”, e com a logo da Prefeitura de Navegantes, devendo a contratada plotar os veículos, em até 48 horas, após a Solicitação de Fornecimento;
- d) Deverão ser substituídos por veículos, de forma imediata, não ultrapassando o limite de 60 (sessenta) minutos a contar da comunicação do sinistro, com as mesmas características citadas nos incisos anteriores, caso o veículo em serviço tenha algum problema técnico o impossibilitando de realizar a prestação do serviço;
- e) Deverão ser totalmente segurados, sendo que a cobertura do seguro deverá contemplar todos os casos de furto, roubo, incêndio, colisão, morte e/ou invalidez, danos materiais e corporais causados a terceiros e/ou aos ocupantes do veículo, bem como os casos de responsabilidade civil por danos morais, e em qualquer caso de sinistralidade todos os custos envolvidos correrão por conta da CONTRATADA;
- f) Deverão ser apresentados até as 08:00h do dia estipulado para a entrega, salvo determinação em contrário expressa na ordem de serviço;

5.3.8.8. DO MOTORISTA

- a) Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;
- b) Possuir respectiva habilitação, por pelo menos 3 (três) anos, na categoria “B”;
- c) Não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), decorrente de crime de trânsito, bem como estar impedido judicialmente de exercer seus direitos;
- d) Estar uniformizado com Camisa Polo ou Camisa Social (meia manga ou longa) e calça comprida, e com calçados, podendo ser sapatos ou tênis;
- e) Registrar todas as atividades, em relatório diário, contemplando: Data; Horário de Embarque e de Desembarque; Nome do paciente; Origem e Destino; Km Inicial e Km Final e Ocorrências, caso ocorra, como: atrasos, engarrafamentos, acidentes, sinistros, cancelamentos, entre outros que se façam necessários;
- f) Caso não possa realizar o serviço, deverá ser substituído em até 2 (duas) horas.
- g) Deverá procurar a delegacia mais próxima, para registro e obtenção do Boletim de Ocorrência, em caso de acidente, furto ou roubo.
- h) Ter, na CNH, a informação EAR (“Exerce Atividade Remunerada”), pois é uma obrigação do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) para quem exerce atividades profissionais de transporte de pessoas.

5.3.8.9. DA COMUNICAÇÃO





- a) A Contratada deverá disponibilizar telefone para contato e meios eletrônicos (e-mail) para realizar comunicação com a Contratada e seu Motorista;
- b) O motorista que realizar a Prestação do Serviço deverá possuir telefone móvel e em regular funcionamento durante a execução do serviço.

5.3.8.10. DOS MATERIAIS E UNIFORMES

5.3.8.10.1. A Contratada deverá disponibilizar os seguintes materiais e uniformes aos condutores:

- a) Crachá de identificação;
- b) Equipamento de comunicação móvel;
- c) Uniformes padronizados, sendo que a Camisa deverá ser Polo ou Camisa Social (meia manga ou longa) e calça comprida;
- d) Os uniformes a serem fornecidos, pela contratada, a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado;

5.3.8.11. DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.3.8.11.1. Os veículos deverão ser entregues no local a ser indicado na Solicitação de Fornecimento;

5.3.8.11.2. Os serviços serão prestados nos dias e horários, conforme demanda da Secretaria de Saúde de Navegantes/SC, com a possibilidade eventual de jornadas, aos sábados, domingos e feriados, e em horários após o expediente comercial;

5.3.8.11.3. A carga horária de trabalho será conforme a quantidade de quilômetros solicitados, não podendo ultrapassar 44 horas semanais, previstas na legislação trabalhista;

5.3.8.11.4. Os veículos deverão ficar estacionados, após o expediente, nos locais informados pela administração e/ou pelo setor de transportes, da Secretaria de Saúde;

5.3.9. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DO ITEM 3

5.3.9.1. Serviço continuado, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

5.3.9.2. A área de abrangência dos serviços compreende dentro do Município de Navegantes/SC.

5.3.9.3. Os serviços destinam-se à coleta e entrega de malotes e amostras biológicas, entre diversos setores da Secretaria de Saúde, os quais deverão ser protocolados, salvo expressa orientação em contrário;





5.3.9.4. As pequenas cargas deverão ser retiradas no local indicado pelo responsável do setor solicitante, e entregues aos respectivos destinatários, no menor prazo possível, com qualidade e eficiência, observando o respeito às leis de trânsito e à segurança individual e coletiva;

5.3.9.5. A CONTRATADA responsabilizar-se, desde a coleta até a entrega ao respectivo destinatário, pela guarda e perfeita conservação das pequenas cargas e outros itens, respondendo por perdas, danos ou extravios, e obrigando se, a efetuar o ressarcimento ou a indenização devida quando da apuração dos prejuízos pelo Contratante;

5.3.9.6. A base de cálculo do serviço, a serem efetuadas pelas motos do item 3, informada na tabela do tópico 1, é a seguinte:

a) **Item 3: poderão ser solicitados até 2 (duas) motos** por mês, para rodarem com quilometragem livre cada. Sabendo-se que a sua utilização poderá ser ininterrupta e contínua durante a vigência do mês, e que a previsão de utilização, de cada moto, é de 12 meses, chega-se, na quantidade total, de **24** meses de serviços, que poderão ser utilizados.

5.3.9.7. É vedado o transporte de valores, tais como: moeda corrente nacional ou estrangeira, vale refeição, vale transporte, joias ou similares, sem o prévio aviso ao fiscal do contrato da Contratada.

5.3.9.8. Os serviços serão prestados nos seguintes horários: das 8:00 às 17:00 hs, de segunda a sexta; e das 8:00 às 12:00 hs, aos sábados;

5.3.9.9. O abastecimento **não poderá** ser realizado durante o transporte de materiais, porém ocorrendo a necessidade de realizá-lo, o mesmo deverá ser justificado.

5.3.9.10. DAS MOTOS:

- a) Deverão conter os itens e equipamentos de segurança determinados por lei;
- b) Deverão estar sempre limpas e higienizadas;
- c) Devem estar com as revisões periódicas em dia;
- d) Deverão ter adesivo de identificação da Empresa Prestadora do Serviço, e com a frase "A SERVIÇO DA PMN", e com a logo da Prefeitura de Navegantes, devendo a contratada plotar as motocicletas, em até 48 horas, após a Solicitação de Fornecimento;
- e) Deverão ser substituídas por outras motos, de forma imediata, não ultrapassando o limite de 60 (sessenta) minutos a contar da comunicação do sinistro, com as mesmas características citadas nos incisos anteriores, caso a moto, em serviço, tenha algum problema técnico o impossibilitando de realizar a prestação do serviço;





- f) Deverão ser seguradas, sendo que a cobertura do seguro deverá contemplar todos os casos de furto, roubo, incêndio, colisão, morte e/ou invalidez, danos materiais e corporais causados a terceiros e/ou ao motociclista, bem como os casos de responsabilidade civil por danos morais, e em qualquer caso de sinistralidade todos os custos envolvidos correrão por conta da CONTRATADA;
- g) Portarem baú com tampa convexa no lado superior e fixada por suportes metálicos na posição traseira da motocicleta, observado o limite de peso especificado pelo fabricante, tanto do compartimento como da motocicleta, com fechadura e trava;
- h) Possuírem equipamento de segurança, tipo antena, fabricado com material rígido, visando à proteção do condutor contra linhas, fios e cabos aéreos, e equipamento de proteção para membros inferiores;
- i) As motos deverão ser apresentadas até as 08:00h do dia estipulado para a entrega, salvo determinação em contrário expressa na ordem de serviço;

5.3.9.11. DO MOTOCICLISTA:

- a) Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;
- b) Possuir respectiva habilitação, por pelo menos 3 (três) anos, na categoria "A";
- c) Não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), decorrente de crime de trânsito, bem como estar impedido judicialmente de exercer seus direitos.
- d) Estar aprovado em curso especializado, nos termos da Resolução nº 410/2012 do CONTRAN, alterada pela Resolução nº 414/12 do CONTRAN;
- e) Estar uniformizado com Camisa Polo e calça comprida;
- f) No caso de acidente, furto ou roubo, o motociclista deverá procurar a delegacia mais próxima, para registro e obtenção do devido Boletim de Ocorrência.
- g) Deverá ser substituído, em até 60 (sessenta) minutos, caso o motociclista que estiver à serviço, tenha algum problema que não possa realizar a prestação do serviço;

5.3.9.12. DA COMUNICAÇÃO

- a) A Contratada deverá disponibilizar telefone para contato e meios eletrônicos (e-mail) para realizar comunicação com a Contratante e seu Motorista;
- b) O motorista que realizar a Prestação do Serviço deverá possuir telefone móvel e em regular funcionamento durante a execução do serviço.

5.3.9.13. DOS MATERIAIS E UNIFORMES

5.3.9.13.1. A Contratada deverá disponibilizar os seguintes materiais e uniformes aos motociclistas:





- a) Crachá de identificação;
- b) Equipamento de comunicação móvel;
- c) Uniformes padronizados, sendo que a Camisa deverá ser Polo ou Camisa Social (meia manga ou longa) e calça comprida;
- d) Os uniformes a serem fornecidos, pela contratada, a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

5.3.9.14. DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.3.9.14.1. As motocicletas deverão ser entregues no local a ser indicado na Solicitação de Fornecimento;

5.3.9.14.2. Os serviços serão prestados nos dias e horários, conforme demanda da Secretaria de Saúde de Navegantes/SC, com a possibilidade eventual de jornadas, aos sábados, domingos e feriados, e em horários após o expediente comercial;

5.3.9.14.3. A carga horária de trabalho será conforme a quantidade de quilômetros solicitados, não podendo ultrapassar 44 horas semanais, previstas na legislação trabalhista;

5.3.9.14.4. Os veículos deverão ficar estacionados, após o expediente, nos locais informados pela administração e/ou pelo setor de transportes, da Secretaria de Saúde;

5.3.10. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DOS ITENS 4, 5 e 7

5.3.10.1 Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

5.3.10.2 A área de abrangência da locação de veículos, dos itens 4, 5 e 7 desse objeto, compreende por todo o Estado de Santa Catarina, sendo que os municípios de maior abrangência são: Florianópolis e os da Região Metropolitana do Foz de Itajaí, e serão utilizados tanto para uso administrativo, da sede da Secretaria de Saúde e Gabinete do Prefeito, quanto para transporte de pacientes e acompanhantes, do setor de TFD.

5.3.10.3 A base de cálculo, pelos veículos dos itens 4 e 5, informada na tabela do tópico 1, é a seguinte:

- a) **Item 4:** poderão ser solicitados até 46 carros com 5 lugares por mês, com quilometragem livre. Sabendo-se que a sua utilização poderá ser ininterrupta e contínua durante a vigência do mês, e que a previsão de utilização, de cada veículo, é de 12 meses, chega-se, na quantidade total, de **552** meses de serviços, que poderão ser utilizados.





b) **Item 5:** poderão ser solicitados até 13 carros com 7 lugares por mês, com quilometragem livre. Sabendo-se que a sua utilização poderá ser ininterrupta e contínua durante a vigência do mês, e que a previsão de utilização, de cada veículo, é de 12 meses, chega-se, na quantidade total, de **156** meses de serviços, que poderão ser utilizados.

c) **Item 7:** poderá ser solicitado 1 carro com 5 lugares por mês, com quilometragem livre. Sabendo-se que a sua utilização poderá ser ininterrupta e contínua durante a vigência do mês, e que a previsão de utilização é de **12** meses.

5.3.10.4 DOS VEÍCULOS

- a) Deverão conter os itens e equipamentos de segurança determinados por lei;
- b) Devem estar com as revisões periódicas em dia;
- c) Deverão ter adesivo de identificação da Empresa Prestadora do Serviço, e com a frase “A SERVIÇO DA PMN”, e com a logo da Prefeitura de Navegantes, devendo a contratada plotar os veículos, em até 48 horas, após a Solicitação de Fornecimento;
- d) Deverão ser substituídos por veículos, de forma imediata, não ultrapassando o limite de 60 (sessenta) minutos a contar da comunicação do sinistro, com as mesmas características citadas nos incisos anteriores, caso o veículo em serviço tenha algum problema técnico o impossibilitando de realizar a prestação do serviço;
- e) Deverão possuir GPS instalado, possibilitando o acompanhamento dos deslocamentos em tempo real e com a possibilidade de verificação da quilometragem total percorrida por dia, por meio de sistema de informação;
- f) Deverão ser totalmente segurados, sendo que a cobertura do seguro deverá contemplar todos os casos de furto, roubo, incêndio, colisão, morte e/ou invalidez, danos materiais e corporais causados a terceiros e/ou aos ocupantes do veículo, bem como os casos de responsabilidade civil por danos morais, e em qualquer caso de sinistralidade todos os custos envolvidos correrão por conta da CONTRATADA;
- g) Deverão ser apresentados até as 08:00h do dia estipulado para a entrega, salvo determinação em contrário expressa na ordem de serviço;

5.3.11 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DO ITEM 6

5.3.11.1 Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

5.3.11.2 A área de abrangência da locação de veículos, do item 6 desse objeto, compreende o Município de Navegantes, para ser utilizada com fumacê para conter o





avanço da dengue, mas podendo, também, ser utilizada em serviços administrativos desse setor;

5.3.11.3 A base de cálculo, pelos veículos do item 6, informada na tabela do tópico 1, é a seguinte:

a) **Item 6:** podem ser solicitados até 2 (dois) carros com 5 lugares por mês, com quilometragem livre. Sabendo-se que a sua utilização poderá ser ininterrupta e contínua durante a vigência do mês, e que a previsão de utilização, de cada veículo, é de 12 meses, chega-se, na quantidade total, de **24** meses de serviços, que poderão ser utilizados.

5.3.11.4 DOS VEÍCULOS

- a) Deverão conter os itens e equipamentos de segurança determinados por lei;
- b) Devem estar com as revisões periódicas em dia;
- c) Deverão ter adesivo de identificação da Empresa Prestadora do Serviço, e com a frase “A SERVIÇO DA PMN”, e com a logo da Prefeitura de Navegantes, devendo a contratada plotar os veículos, em até 48 horas, após a Solicitação de Fornecimento;
- d) Deverão possuir GPS instalado, possibilitando o acompanhamento dos deslocamentos em tempo real e com a possibilidade de verificação da quilometragem total percorrida por dia, por meio de sistema de informação;
- e) Deverão ser totalmente segurados, sendo que a cobertura do seguro deverá contemplar todos os casos de furto, roubo, incêndio, colisão, morte e/ou invalidez, danos materiais e corporais causados a terceiros e/ou aos ocupantes do veículo, bem como os casos de responsabilidade civil por danos morais, e em qualquer caso de sinistralidade todos os custos envolvidos correrão por conta da CONTRATADA;
- f) Deverão ser apresentados até as 08:00h do dia estipulado para a entrega, salvo determinação em contrário expressa na ordem de serviço;

Das Multas por Infração de Trânsito

5.4. A Contratada será responsável por toda a tramitação das infrações, decorrentes na inobservância das normas de trânsito pelos condutores, dos veículos dos itens 1, 2, e 3.

5.5. A Contratada deverá encaminhar a infração, decorrentes na inobservância das normas de trânsito pelos condutores, dos veículos dos itens 4, 5, 6 e 7, tão logo a receba, e caso a entregue faltando menos de 25 (vinte e cinco) dias para o prazo de Identificação do Condutor Infrator (ICI), a Contratante não se responsabilizará pela multa, caso aconteça, decorrente da infração NIC (Não Identificação do Condutor), por





não ter tempo hábil de identificar o condutor e enviá-la ao órgão de trânsito, principalmente se for de outros Estados da Federação.

5.6. O Contratante deverá restituir o formulário de Notificação de Autuação devidamente preenchido à Contratada, juntamente com a documentação exigida pelo Órgão Autuador, desde que oportunizado, integralmente, o direito de defesa ao preposto do Contratante.

5.7. A fim de possibilitar ao Contratante: a identificação do real infrator; a eventual interposição de defesa administrativa pelo condutor e a restituição do formulário de autuação à Contratada, a notificação de autuação deverá ser entregue pela Contratada no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias da data para a apresentação de defesa prévia junto ao Órgão autuador.

5.7.1. Não observado o prazo para o encaminhamento da notificação de autuação ao Contratante, será imputada à Contratada a assunção dos ônus decorrentes da infração de trânsito, caso não seja viabilizado ao condutor a apresentação de defesa prévia;

5.7.2. A Contratada apresentará ao Contratante a cópia do comprovante de recebimento da notificação de autuação quando da entrega da respectiva ao Contratante.

5.7.3. O pedido de reembolso, referente ao pagamento de multa decorrente de infração de trânsito, dos veículos, dos itens 4, 5, 6 e 7, deverá ser instruído com o documento de cobrança da Contratada e a cópia da notificação de penalidade, contendo o respectivo código de barras, além do comprovante do respectivo pagamento.

5.7.4. À Contratada será imputado o pagamento da diferença do valor da multa prevista no parágrafo único do art. 284, da Lei n. 9.503/97, caso o pagamento da penalidade não ocorra no prazo estabelecido pelo Órgão autuador.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.4. O acompanhamento da prestação de serviço, referente a esse objeto, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos dos artigos 7º e 117, da Lei nº 14.133/2021;

6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).





6.6. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.7. Devido às características da contratação e com base no art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021, o instrumento a ser utilizado para formalização desta aquisição será a nota de empenho de despesa, por não resultar em obrigações futuras.

6.8. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução da contratação, determinando prazo para a correção.

6.10. As comunicações, encaminhadas por escrito ou por meio eletrônico, do Contratante deverão ser respondidas, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do seu recebimento, bem como, deverão ser atendidas às reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas.

6.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND), relativa a Créditos Tributários Federais, Estaduais e Municipais e à Dívida Ativa da União, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme relatado no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), no Anexo I;

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

7.4. No Anexo I, constam as informações e condições gerais, os critérios dos itens avaliados e a forma de aferição dos resultados e dos pagamentos;





7.5. No Anexo II, constam os Módulos 01, 02 e 03, com os itens a serem analisados, em conformidade com os incisos I, III e IV, respectivamente, do art.156, da Lei 14.133.

7.6. O IMR poderá servir de base para aplicações de eventuais sanções, em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Do Recebimento

7.8 O Recebimento será através da aceitação do serviço licitado, mediante Relatório do Fiscal de Contrato (IMR);

7.9 O fiscal do contrato analisará o resultado, o desempenho e a qualidade dos serviços prestados, em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em seu relatório mensal, o qual deverá ser encaminhado ao setor financeiro, para fins de pagamento da Nota Fiscal, como também ao seu superior imediato, para análise da execução contratual.

7.10 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços prestados ou dos materiais empregados, cabendo ao Fiscal apontar as eventuais pendências no IMR.

7.11 Comunicar à contratada para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.12 Enviar o Relatório Mensal ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.13 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento

Liquidação

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;





- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;'
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, e documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.15. Para o caso dos serviços onde há retenção de INSS a Nota Fiscal deve ser emitida até o 2º dia útil do mês subsequente em que o serviço foi realizado.

Prazo de Pagamento

7.16. O pagamento será efetuado em até 30 dias, após a entrega da Nota Fiscal, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, **vedado** o crédito em conta de terceiros;

7.17. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.19. As Notas Fiscais Eletrônicas deverão ser enviadas, **obrigatoriamente**, aos e-mails: saude.notafiscal@navegantes.sc.gov.br e saude.compras@navegantes.sc.gov.br, para posteriores pagamentos.

7.20. O pagamento será realizado a partir do atesto pelo Fiscal do Contrato, mediante crédito em conta corrente do CONTRATADO.

7.21. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.22. Recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo;





7.23. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o FGTS – CRF e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

7.24. **Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;**

7.25. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.12. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Exigência de habilitação

8.13. Conforme art. 65 da lei n. 14.133/2021 as condições de habilitação serão definidas em edital.

8.14. As exigências de **habilitação jurídica** serão de acordo com o art. 66 da lei n. 14.133/2021;

8.15. As exigências de **habilitações fiscal, social e trabalhista** serão aferidas conforme art. 68, da Lei 14.133/2021;

8.16. As exigências de **qualificação econômico-financeira** serão aferidas conforme art. 69, da Lei 14.133/2021;

8.17. As exigências de **qualificação técnica** serão aferidas conforme art. 67, da Lei 14.133/2021;

8.17.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.17.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO





9.12. A estimativa do valor da contratação é de **R\$ 9.764.886,60** (nove milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e seis Reais e sessenta centavos)

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento equivalente.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1.1. A empresa contratada não poderá participar de consórcio. Esta restrição tem como objetivo preservar a integridade do processo licitatório, assegurando a competitividade e evitando possíveis conflitos de interesse, além de garantir a boa execução do contrato.

11.1.2. Manter, durante a vigência da ata, todas as exigências contidas na Solicitação de Fornecimento, bem como no Termo de referência;

11.1.3. Entregar os veículos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, equipados com todos os itens obrigatórios exigidos pela legislação em vigor (CONTRAN), em conformidade com as normas de trânsito editadas pelo DETRAN e DENATRAN e, ainda, com dispositivo de rastreamento que atendam às especificações constantes deste Termo, e, oferecendo seguro com cobertura de riscos, nos limites abaixo definidos:

a) Proteção do Carro: cobertura de riscos para o veículo locado, incluindo acessórios, em caso de furto, roubo, incêndio, colisão ou avaria com franquia obrigatória até limite de R\$ 2.000,00;

b) Proteção para Terceiros: cobertura para danos morais/corporais causados a terceiros, no limite máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); cobertura para danos materiais causados a bens de terceiros, no limite máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por aposentadoria invalidez permanente ou por morte.

11.1.4. Os valores referentes ao custo de Contratação das Proteções acima estão inclusos no valor do contrato.





11.1.5. Assegurar cobertura total dos veículos locados ao Contratante, que abranja, no mínimo, os seguintes riscos: roubo, furto, incêndio, colisão e acidentes pessoais, incluindo terceiros, mantendo esta condição até o fim do contrato.

11.1.6. Para fins de cumprimento do subitem anterior, o valor a ser reembolsado pelo Contratante está limitado a franquia de R\$ 2.000,00, excetuando-se os casos de: roubo, furto, incêndio e outros em que haja a perda do bem, situação em que não haverá reembolso por parte da Prefeitura de Navegantes/SC;

11.1.7. Só haverá o reembolso do valor até o limite estipulado, se o sinistro decorrer de culpa do condutor designado pelo Contratante;

11.1.8. A Contratada se responsabilizará pela cobertura dos danos materiais e corporais decorrentes do uso dos veículos, inclusive, os ocasionados contra terceiros;

11.1.9. Em caso de pane ou sinistro que interrompa a conclusão do deslocamento, a Contratada deverá assegurar além do reboque do veículo, o transporte dos condutores e passageiros a serviço da Prefeitura de Navegantes/SC, que deverão ser trasladados até o(s) local(is) delimitado(s) pelo Contratante.

11.1.10. Caso o prazo não seja cumprido, o fiscal poderá autorizar o deslocamento por meios próprios sendo assegurado o direito de reembolso por parte da contratada, desde que devidamente comprovados os valores desembolsados com o deslocamento até a sede.

11.1.11. Ocorrerá perda da cobertura de riscos quando a CONTRATANTE:

- a) Não apresentar o comprovante ou protocolo de emissão do Boletim de Ocorrência Policial ou Laudo Pericial;
- b) Cometer qualquer das infrações gravíssimas explícitas Código de Trânsito Brasileiro;
- c) Proceder com dolo ou manifesta negligência na guarda e uso do carro;
- d) Circular com o carro em vias que não tenham condições de tráfego normal, que venha colocar em risco o veículo;
- e) Circular com o carro para fim diverso da destinação específica constante do seu Certificado de Registro e/ou especificações do fabricante;
- f) Circular com veículos sem as revisões ou manutenções necessárias, pneus em mau estado, com as luzes de advertência de óleo ou de temperatura acesas no painel de instrumentos do carro. Caso o condutor persista com o carro em funcionamento nestas circunstâncias, mesmo por curto espaço de tempo, ocorrerão danos ao motor que serão identificados através de laudo técnico de concessionária ou judicial, à escolha





da Contratada, sob acompanhamento do Contratante, quando este manifestar tal interesse;

g) Danificar a lataria, pintura, estofamentos ou partes mecânicas por descuido no uso do carro;

h) O responsável pelo veículo terá 48 (quarenta oito) horas após comunicado para apresentar o veículo à locadora para manutenções necessárias.

11.1.12. Com a perda da cobertura de riscos, a Contratante arcará diretamente com todos os ônus decorrentes de qualquer evento, inclusive perante terceiros prejudicados.

11.1.13. Entregar os veículos, ao Contratante, sempre com os tanques de combustível completamente cheios, rigorosamente limpos e em perfeitas condições de funcionamento e utilização, com pneus em bom estado, baterias em perfeitas condições de uso, latarias em bom estado de conservação, ar condicionado em pleno funcionamento, etc, inclusive, em caso de devolução, após retirada para realização de manutenção preventiva e corretiva.

11.1.14. Programar-se para prestar periodicamente os serviços de manutenção preventiva (Revisões Programadas) dos veículos, de acordo com o manual emitido pelo fabricante, efetuando acompanhamento da quilometragem.

11.1.14.1. A retirada dos veículos para manutenções (corretivas e preventivas) ficará a cargo da Contratada e será realizada no local onde o veículo se encontrar.

11.1.14.2. Para a execução das manutenções preventivas, a Contratada deverá comunicar a retirada do veículo ao Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, apresentando um veículo reserva.

11.1.14.3. Será de inteira responsabilidade da Contratada os danos que ocorrerem no veículo decorrentes da falta de manutenção preventiva.

11.1.15. Fornecer, bimestralmente ou a partir da solicitação do Contratante, com indicação de período, em meio eletrônico, preferencialmente no formato Excel, relatórios, de forma consolidada e analítica, contendo:

- a) Relação de veículos que estiveram locados;
- b) Relação de veículos que foram devolvidos;
- c) Relação de veículos que foram envolvidos em acidentes/sinistros;
- d) Quantidade de autos de infração recebidos por veículo;
- e) Quantidade de manutenções preventivas e corretivas realizadas por veículo;
- f) Informações de rastreamento dos veículos.





11.1.16. Corrigir, reparar, remover e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, dentro do prazo acordado com a Secretaria de Saúde;

11.1.17. Deverá encaminhar a infração, decorrentes na inobservância das normas de trânsito pelos condutores, dos veículos dos **itens 4, 5, 6 e 7**, tão logo a receba, e caso a entregue faltando menos de 25 (vinte e cinco) dias para o prazo de Identificação do Condutor Infrator (ICI), a Contratante não se responsabilizará pela multa, caso aconteça, decorrente da infração NIC (Não Identificação do Condutor), por não ter tempo hábil de identificar o condutor e enviá-la ao órgão de trânsito, principalmente se for de outros Estados da Federação.

11.1.18. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às Legislações Fiscais, Previdenciárias, Trabalhista e Comercial, inclusive os que forem decorrentes de acidente de trabalho;

11.1.19. Responder financeiramente, sem prejuízo de quaisquer medidas que possa ser adotada por danos causados a União, Estado, Município ou a terceiros, em razão de execução dos serviços.

11.1.20. Disponibilizar número de telefones, whatsapp, e-mails ou outro meio hábil para comunicação com a Secretaria de Saúde de Navegantes/SC, para efetivação dos pedidos durante o período contratual.

11.1.21. Responder por qualquer prejuízo causado a CONTRATANTE, decorrentes de suas atividades e da desobediência nas cláusulas contratuais, legislação e atinente à entrega do produto em questão.

11.1.22. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços

11.1.23. Dos Serviços dos itens 1, 2 e 3

11.1.23.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.1.23.2. A CONTRATADA será responsável por qualquer dano ou perda, resultante de transporte inadequado ou feita sem os devidos cuidados.





11.1.23.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.1.23.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.1.23.5. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

11.1.23.6. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

11.1.23.7. Responsabilizar por toda a tramitação das infrações de trânsito, inclusive do pagamento de multas decorrentes na inobservância das normas de trânsito pelos condutores, dos veículos, dos **itens 1, 2 e 3**, bem como os reparos quando decorrente de acidente em que o condutor seja o responsável.

11.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.2.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo e forma prevista neste instrumento;

11.2.2. Designar um fiscal responsável pela fiscalização do objeto, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.2.3. Efetuar os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que sejam observadas as condições contratuais;

11.2.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida;

11.2.5. Aplicar sanções, se necessário, conforme previsto no contrato;

11.2.6. Entregar os veículos à Contratada com o tanque de combustível completamente cheio.

11.2.6.1. O recebimento do veículo, com o tanque parcialmente cheio pela parte Contratada, não ensejará qualquer tipo de ressarcimento.





11.2.7. Comunicar, imediatamente, à Contratada a ocorrência de sinistros, panes ou defeitos nos veículos ou em seus equipamentos.

11.2.7.1. Em caso de sinistro, o Contratante tomará as providências necessárias com relação ao bem sinistrado, de forma a evitar o agravamento dos prejuízos, fazendo o registro do Boletim de Ocorrências (BO).

11.2.8. Fornecer à Contratada a identificação do condutor que tenha sido parte envolvida em sinistros, bem como a documentação relacionada ao fato, para providências junto ao órgão competente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da ocorrência do sinistro.

11.2.9. Reembolsar à Contratada nos seguintes casos:

a) Despesas originadas da ocorrência de: colisão, abalroamento e acidentes pessoais, até o valor máximo correspondente à franquia, em razão da utilização dos veículos locados, dos **itens 4, 5, 6 e 7**, ressalvados os casos de culpa de terceiro, estando os seus condutores cientes de que poderá incidir o respectivo desconto na folha de pagamento em razão da infração de trânsito cometida;

b) Despesas oriundas do pagamento de multas, decorrentes na inobservância das normas de trânsito pelos condutores, dos veículos locados, dos **itens 4, 5, 6 e 7**, no caso de se comprovar que a infração de trânsito deu-se durante a permanência do veículo junto ao Contratante e por culpa do condutor designado por este desde que respeitado o prazo previsto no item 9.1.1;

11.2.10. As despesas referidas nas letras “a” e “b”, do subitem 11.2.9, somente serão reembolsadas, após a verificação da competência, da identificação do condutor, da identificação do veículo, da data e hora de sua utilização e do cumprimento da obrigação de preenchimento da notificação de autuação (nos casos de infrações de trânsito) e apresentação do requerimento e da documentação correspondente pela Contratada, desde que respeitados o prazo de apresentação estipulados.

11.2.10.1. Uma vez constatado o direito de ser reembolsada das despesas referidas nas letras “a” e “b” do item 11.2.9, a Contratada deverá encaminhar cobrança tempestivamente à parte da Nota Fiscal referente à locação, apresentando cópia do comprovante do respectivo pagamento.

11.2.11. Nos casos de reembolso de avarias, além da documentação descrita no item 11.2.10, a Contratada deverá apresentar na solicitação de reembolso:

a) Nota fiscal com a discriminação dos serviços executados e placa do veículo mantido;





- b) Comunicação do Contratante acerca da ocorrência de sinistro ou avaria no veículo, quando a solicitação do reparo for iniciativa da Secretaria de Saúde;
- c) Boletim de Ocorrências (BO), se for o caso;
- d) Fotos nítidas em que seja possível identificar o dano que está sendo cobrado e as peças que eventualmente tenham sido substituídas;
- e) Laudo técnico sempre que as avarias estiverem relacionadas a: pneu, vidro e outros que acarretem dúvidas à fiscalização do contrato.
- f) Se for o caso, cópia da apólice de seguro referente ao veículo sinistrado;

11.2.12. Deverá juntamente com a Contratada providenciar a vistoria para a devolução dos veículos locados, para identificação e reparos de possíveis avarias, por todo e qualquer dano causado ao veículo que não seja desgaste natural

À vista das informações contidas neste Termo de Referência e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente e **AUTORIZO** a realização de abertura de processo licitatório Pregão Eletrônico.

Navegantes/SC, 18 de fevereiro de 2025.

PABLO SEBASTIAN VELHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE





ANEXO A - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) - INFORMAÇÕES

INFORMAÇÕES GERAIS	
Item	Descrição
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Verificação in loco pelo fiscal do contrato, e relatos escritos de usuários e prestadores, via correio eletrônico.
OBJETIVOS A ATINGIR	a) Prestação do serviço em elevados níveis de qualidade. b) Que a empresa obtenha classificação máxima na qualidade dos serviços prestados, para que receba integralmente a remuneração das faturas.
FINALIDADE	Reparar e corrigir quebras, defeitos e falhas apresentadas nas instalações, que inviabilizem a sua utilização, reparando-os para o seguro e perfeito funcionamento.
FORMA DE AVALIAÇÃO	Definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de descontos no valor de pagamento devido.
SANÇÕES DO IMR	Advertência (Módulo I) e/ou Multa (Módulos I, II e III) , a qual poderá ser de 0,5% a 30% do valor do Contrato, fundamentada nos § 3º e 7º, do art.156 , da Lei 14.133/21, sendo aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas em seu art. 155.
OBSERVAÇÕES	O IMR é um mecanismo utilizado para auferir a execução do contrato, podendo ser aplicado o desconto no pagamento a depender das ocorrências enumeradas nos Módulos I, II e III, e poderá servir de base para aplicações de eventuais sanções, em processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme indicadores dos Módulos II e III.

CONDIÇÕES GERAIS
1. Para o acompanhamento e avaliação dos serviços da Contratada será estabelecido e utilizado o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), baseando-se em indicadores e metas definidos neste documento.
2. A análise dos resultados destas avaliações, pela Contratante, poderá resultar em penalidades, conforme prevê nesse instrumento e no art.156, da Lei 14.133/21, caso a Contratada não cumpra com os compromissos de apresentação, pontualidade, disponibilidade e de prestação do objeto contratual, conforme estabelecido pelos indicadores.
3. O IMR deve ser considerado e entendido pela Contratada como um compromisso de qualidade que assumirá junto à Contratante, por se tratar de um instrumento ágil e objetivo de avaliação da qualidade da execução contratual, associando o pagamento à qualidade efetivamente obtida.
4. Para o recebimento integral do valor contratado, a CONTRATADA deverá cumprir com suas obrigações contratuais, na execução dos serviços prestados, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho e no Edital.
5. A medição do IMR caberá ao Fiscal, que avaliará mensalmente a execução dos serviços prestados.
6. Para consecução destes objetivos deverá ser adotado as regras e metodologias de medição de resultado descritas nos itens abaixo.
7. A avaliação corresponde à atribuição mensal para cada item avaliado e as respectivas justificativas, se necessário. Serão 3 módulos distintos a serem avaliados, de acordo com os incisos I, III e IV, do art. 156, da Lei 14.133/2021.
CRITÉRIOS DOS ITENS AVALIADOS
1. De acordo com as ocorrências constatadas na execução do contrato e, considerando os pesos de cada módulo, a pontuação mensal da contratada será avaliada de acordo com a seguinte fórmula:





2. Os serviços serão considerados insatisfatórios, se tiverem marcadas 4 ou mais ocorrências no Módulo 01, ou 1 ou mais, em qualquer um dos Módulos 02 e 03
3. O PRIMEIRO MÊS DE CONTRATO será objeto apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço prestado pela contratada
4. A empresa poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços, quando o serviço avaliado estiver abaixo do nível de satisfação, que será analisada pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa
5. Cada módulo, devido a sua importância, terá avaliações diferenciadas, conforme as considerações: I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto; III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes; IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública.
6. A empresa poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa.
7. O ANEXO II, intitulado Instrumento de Medição de Resultado (IMR) - Módulos, é uma ferramenta de avaliação de desempenho das empresas contratadas. Este anexo serve para delinear com clareza e objetividade os critérios de avaliação mensal dos fornecedores, estabelecendo uma ligação direta entre o seu desempenho e eventuais sanções contratuais.
8. Dentro do IMR, o "Relatório do Fiscal" representa uma métrica quantitativa que sintetiza a avaliação das atividades do prestador ao longo do período em questão, qualificando seu desempenho através de diferentes indicadores.
9. Um aspecto central do anexo é o "Nº de Ocorrências Mensais" em cada módulo de medição, que fornece um registro detalhado de qualquer incidente ou não conformidade em 3 áreas distintas de avaliação — Módulo 01, Módulo 02 e Módulo 03. Estas ocorrências qualificam o impacto potencial sobre a qualidade do serviço ou a aderência aos termos do contrato, culminando em um cálculo preciso de eventual penalidade financeira.

FORMA DE AFERIÇÃO DOS RESULTADOS E DOS PAGAMENTOS	
1. As adequações nos pagamentos estarão limitadas à seguinte faixa de tolerância:	
Quantidades de Ocorrências	Percentual de Desconto
0 a 3, no Módulo 01; e 0, nos Módulos 02 e 03	0%
4 ou mais, no Módulo 01	2,5%
Para cada Ocorrência, nos Módulos 02 e/ou 03	5%
2. A multa, conforme § 3º, do art. 156, da Lei 14.133/21, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no art. 155, da mesma Lei.	
3. O Fiscal do Contrato utilizará as tabelas abaixo para registrar as ocorrências dentro do período de aferição;	





ANEXO B - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) - MÓDULOS

RELATÓRIO DO FISCAL					
MÊS DE REFERÊNCIA / ANO					
CONTRATO / ATA					
PRESTADOR / FORNECEDOR					
Nº OCORRÊNCIAS MENSAIS	MÓDULO 01		MÓDULO 02		MÓDULO 03
	() PRESTADOR EXECUTOU OS SERVIÇOS DE FORMA ADEQUADA				
% DA MULTA, CASO HAJA					
FISCAL DE CONTRATO					
ASSINATURA ELETRÔNICA					

MÓDULO 01 - ADVERTÊNCIA (INCISO I, ART. 156)		
ITENS	DESCRIÇÃO	
1	DAR CAUSA À INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO	
1.1	Usando equipamentos de serviço fora das especificações, ou sem condições perfeitas de uso (SOMENTE PARA OS ITENS 1, 2 e 3);	<input type="checkbox"/>
1.2	Atraso no início da prestação do serviço, em até 30 (trinta) minutos (SOMENTE PARA OS ITENS 1, 2 e 3);	<input type="checkbox"/>
1.3	Término da prestação de serviço antes do horário preestabelecido (SOMENTE PARA OS ITENS 1, 2 e 3)	<input type="checkbox"/>
1.4	Prestar o serviço de forma inadequada, conforme solicitado no Tópico "DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS", do Termo de Referência	<input type="checkbox"/>
1.5	Deixar de substituir os veículos, de forma imediata, não ultrapassando o limite de 60 (sessenta) minutos a contar da comunicação do sinistro	<input type="checkbox"/>
1.6	Deixar de transportar os pacientes ou as mercadorias com segurança (SOMENTE PARA OS ITENS 1, 2 e 3)	<input type="checkbox"/>
1.7	Deixar de substituir os motoristas e/ou motociclistas, em até 2 (duas) horas, caso o titular não possa realizar o serviço (SOMENTE PARA OS ITENS 1, 2 e 3)	<input type="checkbox"/>
1.8	Deixar de instalar GPS, nos veículos e motocicletas (SOMENTE P/ OS ITENS 1, 2 e 3)	<input type="checkbox"/>
1.9	Deixar de plotar os veículos e motos, conforme solicitado no Termo de Referência	<input type="checkbox"/>
2	OUTROS	
2.1	Deixa de preencher corretamente os formulários de controle e/ou livros de ocorrências (SOMENTE PARA OS ITENS 1, 2 e 3)	<input type="checkbox"/>
2.2	Deixar de encaminhar, caso ocorram, as infrações de trânsito, dentro período informado nas "OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA" (SOMENTE P/ OS ITENS 4, 5, 6 e 7)	<input type="checkbox"/>
2.3	Proceder de forma desidiosa;	<input type="checkbox"/>
2.4	Deixar de comunicar imediatamente à CONTRATANTE, quando houver qualquer anormalidade ou informação que possa vir a representar algum risco ao serviço	<input type="checkbox"/>
2.5	Deixar de atender com presteza ao público em geral;	<input type="checkbox"/>
MÓDULO 1 – OCORRÊNCIAS		





PREFEITURA DE
NAVEGANTES



DATA DA OCORRÊNCIA	DESCRIÇÃO DO FATO

MÓDULO 02
IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR (INCISO III, ART. 156)

ITENS	DESCRIÇÃO
1	DAR CAUSA À INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO QUE CAUSE GRAVE DANO À ADMINISTRAÇÃO, AO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS OU AO INTERESSE COLETIVO
1.1	Deixar de fazer alguma Manutenção Preventiva ou Corretiva, conforme informado no Termo de Referência, afetando o serviço em execução. <input type="checkbox"/>
1.2	Deixar de fazer o abastecimento, e que venha afetar o serviço de transporte em execução. (SOMENTE PARA OS ITENS 1, 2 e 3) <input type="checkbox"/>
1.3	Deixar de disponibilizar veículo reserva, dentro do prazo informado no Termo de Referência, afetando o serviço em execução. <input type="checkbox"/>
2	DAR CAUSA À INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO;
2.1	Deixar de executar os serviços, conforme especificações no Termo de Referência <input type="checkbox"/>

MÓDULO 2 – OCORRÊNCIAS

DATA DA OCORRÊNCIA	DESCRIÇÃO DO FATO

MÓDULO 03
DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR (INCISO IV, ART. 156)

ITENS	DESCRIÇÃO
1	PRESTAR DECLARAÇÃO FALSA DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO
1.1	Prestar declaração falsa, quando a Contratante solicitar alguma informação referente à execução do serviço. <input type="checkbox"/>
2	PRATICAR ATO FRAUDULENTO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO
2.1	Informar a quantidade de quilômetros rodados a mais, do que a realmente executada. <input type="checkbox"/>
3	PRATICAR ATO LESIVO PREVISTO NO ART. 5º DA LEI Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.
3.1	Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato <input type="checkbox"/>

MÓDULO 3 – OCORRÊNCIAS

DATA DA OCORRÊNCIA	DESCRIÇÃO DO FATO



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC

CEP: 88370-446

Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas!



ANEXO C – INFORMAÇÕES SOBRE A PLOTAGEM

A) VISÃO GERAL:



B) LOGOS:





ANEXO I – A

JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE ÍNDICES FINANCEIROS

O Município de Navegantes apresenta justificativa para a exigência dos índices financeiros previstos no Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2025, item 14.9.2.

Verifica-se que o Edital da Licitação em pauta atende plenamente a prescrição legal, pois a comprovação da boa situação financeira da empresa está sendo feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no item 14.9.2 do Edital, apresentando a fórmula na qual deverá ser calculado cada um dos índices e o limite aceitável de cada um para fins de julgamento.

O índice de Liquidez Geral indica quanto a empresa possui em disponibilidade, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

O índice de Grau de Endividamento indica o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

O índice de Liquidez Corrente identifica a capacidade de pagamento da empresa a curto prazo, considerando tudo o que se converterá em dinheiro (a curto prazo), relacionando com tudo o que a empresa já assumiu como dívida (a curto prazo).

Para os três índices exigidos no Edital em referência (LG, GE e LC), o resultado $> 1,00$ é indispensável à comprovação da boa situação financeira da proponente.

Desse modo, os índices estabelecidos para a Licitação em pauta não ferem o disposto no art. 69, da Lei nº 14.133/2021, bem como foram estabelecidos no seu patamar mínimo aceitável para avaliar a saúde financeira do proponente.





ANEXO I - B

JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Nº do Processo: 05/2025

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO, SOB DEMANDA, DE VEÍCULOS, COM MOTORISTA E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, DE MOTOS, COM MOTOCICLISTA E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, A SER EXECUTADO COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, E DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SEGUROS, TAXAS E IMPOSTOS, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC.

A Lei nº 14.133/2021, dispõe em seu art. 15¹, que a não participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio, deve ser justificada.

Dessa forma, para o objeto que se pretende contratar: serviço de locação, sob demanda, de veículos, com motorista e sem fornecimento de combustível, de motos, com motociclista e sem fornecimento de combustível, a ser executado com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, e de veículos, sem motorista e sem fornecimento de combustível, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, seguros, taxas e impostos conforme solicitação do Secretário Pablo Sebastian Velho, em razão de **não** demandar alta complexidade técnica, não se mostra viável à Administração a participação de empresas consorciadas, não trazendo nenhum prejuízo econômico ou de restrição à competição tal vedação.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho assevera:

No Direito Administrativo, algumas das características do consórcio foram afastadas. O ponto fundamental da distinção reside na responsabilidade solidária dos consorciados pelos atos praticados, ao longo da execução do contrato administrativo.

¹ Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas: (...)





Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivados pelo nosso Direito. Assim se passa porque, como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejados.

O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Aliás, a composição entre os potenciais interessados para participar de licitação pode alcançar a dimensão da criminalidade.²

Segue ainda o renomado Doutrinador discorrendo sobre o tema relacionando-o com a competição no certame:

Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa, (...) Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto torna problemática a competição.

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação.³

A participação de consórcios mostra-se viável, quando o objeto considerado for “*de alta complexidade ou vulto*”, o que não seria o caso do objeto sob exame, conforme a definição trazida pela Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...];

XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);

² Justen Filho, Marçal Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021 / Marçal Justen Filho. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, 292/293.

³ Idem 2, p. 293.





Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e fora dos valores preceituados pela legislação como grande vulto, atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

Acerca do tema, importante consignar o entendimento do Tribunal de Contas da União, vejamos:

A respeito da participação de consórcios, a jurisprudência desta Corte de Contas tem assentado que o art. 33 da Lei 8.666/1993 deixa à discricionariedade do gestor a decisão de admitir ou não a participação de empresas organizadas em consórcio no certame, devendo o desígnio ser verificado caso a caso.

Quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade, via de regra, a Administração, com intuito de aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. No entanto, essa hipótese não ocorre no contexto ora em análise, pois, como já mencionado acima, os serviços licitados não envolvem questões de alta complexidade técnica (...).

Ademais, a participação de consórcios em torneios licitatórios não garante aumento de competitividade, consoante arestos do Relatório e Voto que impulsionaram o Acórdão 2813/2004-TCU-Primeira Câmara, que reproduzo abaixo:

O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). (Acórdão n. 1946/2006 – Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer Costa, sessão 18/10/2006).





Posto isto, a permissão da participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio, poderia trazer prejuízos ao ânimo competitivo do certame, bem como na busca pela proposta mais vantajosa.





ANEXO II

HABILITAÇÃO COMPLEMENTAR E DILIGÊNCIAS SANEADORAS

1.1. Dentre as atribuições do (a) Pregoeiro (a), destaca-se, em relação à habilitação, a verificação e julgamento das condições de habilitação, saneado erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação, que deverão estar anexadas de forma eletrônica, nos moldes da legislação.

1.2. Será julgada inabilitada a proponente que:

- a) Deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital, desde que esta não seja sanável, nos moldes da legislação.
- b) Deixar de apresentar algum dos documentos exigidos no Edital para comprovação da habilitação, independentemente de ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- c) Apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal, que dificulte, impossibilite a compreensão ou invalide o documento;
- d) Apresentar declaração ou qualquer outro documento com conteúdo falso ou adulterado;
- e) Apresentar documento de regularidade fiscal, social ou trabalhista vencido. Não se aplica esta regra quando o licitante for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

1.3 - A empresa vencedora do Pregão deverá apresentar, imediatamente após o encerramento da disputa de lances, os DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO, quando estes forem considerados, pelo (a) Pregoeiro (a), constantes no item 13 do edital, assim que for autorizado, e dentro do prazo estabelecido e devidamente justificado.

1.4. A prorrogação de prazo para a apresentação de documentos exigidos em ato de diligência deverá ser requerido dentro do prazo inicialmente previsto, preferencialmente por meio escrito, via chat no sistema BNC, ficando adstrito à conveniência da Administração Pública, quando não for especificado prazo legal, sob a autoridade do (a) Pregoeiro (a), no âmbito de sua competência, e sempre com critérios de razoabilidade e interesse público.

1.5. O (a) Pregoeiro (a) poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e





eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

1.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o art. 47 do Decreto nº 10.024/2019, além do art. 59, § 2º e o art. 64 da Lei nº 14.133/2021, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, sendo a ocorrência registrada em ata.





PREFEITURA DE
NAVEGANTES



	Declaro que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.
	DADOS DO PROPONENTE
	Nome:
	Razão Social:

	Endereço Completo:
	CNPJ:
	Telefone: E-mail:
	VALIDADE DA PROPOSTA: (não inferior a 60 dias corridos):
	PRAZO PARA ENTREGA:
	GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS: Mínima de 01 (um) ano.
	CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS: Em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega, mediante emissão de nota fiscal).
	LOCAL PARA ENTREGA:
	LOCAL MAIS PRÓXIMO PARA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

LOCAL/DATA _____

Agência Bancaria nº _____

Banco: _____

Conta-Corrente nº _____

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome: Carimbo do CNPJ



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC
CEP: 88370-446

Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas!



ANEXO IV

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES



SOLICITAÇÃO DE CADASTRO AO SISTEMA ELETRÔNICO DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS “BNC” E DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES

Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)	
Nome:(Razão Social)	
Nome Fantasia:	
CNPJ:	() ME/ EPP
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	Inscrição estadual:
Inscrição Municipal:	
Telefone comercial:	
Representante legal:	E-mail*:
RG:	Emissor:
CPF:	
Celular:	Data de nasc:
Responsável Financeiro:	Telefone:
e-mail financeiro:	
Informações Bancárias:	Banco:
Agência:	C/C:
<u>e-mail (_____) no qual gostaria de receber informativo de editais. Para tanto será necessário efetuar o cadastro, afim de receber os editais</u>	

*o e-mail obrigatoriamente, deverá do representante legal da empresa





1. Por meio da presente solicitação, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa Nacional de Compras “BNC”, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.
2. São responsabilidades do Licitante:
 - i. Tomar conhecimento e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
 - ii. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
 - iii. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa Nacional de Compras “BNC”, dos quais declara ter pleno conhecimento;
 - iv. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, e se responsabilizar por todos os dados do cadastro realizado no sistema; e
3. **O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo III do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Nacional de Compras.**
4. **O Licitante autoriza a Bolsa Nacional de Compras a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo III do regulamento.**
5. A presente solicitação de adesão é válida conforme escolha do licitante, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Local e data: _____/_____/____ de _____ 20____.

Representante Legal:

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório por verdadeiro)





ANEXO V CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA



FORMA DE PAGAMENTO DA TAXA DE ADESÃO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

- PARA FORNECEDORES:

A BNC – Bolsa Nacional de Compras, para se ressarcir dos custos de utilização de recursos da tecnologia da informação e para o fornecimento do sistema operacional “robusto”, a ferramenta disponibiliza hospedagem de dados e serviços, utilizando-se da mais moderna tecnologia de computação em nuvem, bem como o armazenamento de arquivos e dados. Promovendo atualizações constantes por meio de desenvolvimento de novos recursos. Fornecendo uma ferramenta ágil e completa de pesquisa de editais e dados, suporte web personalizado ao usuário fornecedor, com orientações nas dúvidas sobre o sistema e sobre o edital. Por estes serviços prestados serão cobradas “taxas” a critério e escolha de cada participante. O treinamento da ferramenta poderá ser solicitado previamente com dia e hora marcada. **Pelos produtos e resumo dos serviços relacionados a BNC apresenta os seguintes planos de pagamento:**

Plano de Adesão	A	R\$ 98,10 única participação por edital
Plano de Adesão	B	R\$ 135,00 (mensal)

A BNC poderá alterar ou reajustar os valores sem qualquer aviso prévio. Assim como apresentar uma nova tabela de cobrança.

Plano de Adesão A, esse plano é exclusivamente para uma única participação.

Plano de Adesão B, o respectivo contrato é mensal a contar da data da sua contratação.





O não pagamento estará sujeito a multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da Bolsa Nacional de compra e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

A cobrança do plano de adesão, será emitida no momento do cadastro através de “boleto bancário”. A liberação do sistema mediante a transferência bancária, se dará através do envio do comprovante para o e-mail financeiro@bnc.org.br. A liberação irá ocorrer em até 24 horas. Para que a liberação ocorra também será necessário a documentação estar anexada ao sistema, com reconhecimento de firma e procurações (se for o caso). E o envio dos originais no prazo de 10 dias a contar da data da assinatura.

Nenhum documento vencido ou com autenticação com data superior a 6 (seis) meses será aceita.

Representante Legal:

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório por verdadeiro)





ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES

A pessoa jurídica denominada _____(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____ (endereço completo da empresa), e por intermédio de seu representante legal, devidamente credenciado:

- a) DECLARA, para fins de participação no processo licitatório em pauta, nos termos do inciso I do art. 63 da Lei nº14.133/2021, de que cumpre plenamente aos requisitos exigidos para efeito de habilitação;
- b) DECLARA que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que quaisquer outras despesas não incluídas na cotação dos preços dos produtos licitados correrão por conta da empresa;
- c) DECLARA que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que tomou conhecimento e aceita as condições do conteúdo do presente Edital e se submete ao disposto constante na Lei nº 14.133/2021 e Diplomas Complementares;
- d) DECLARA que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que nos termos do § 6º inciso V do art. 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal do Brasil, não possuir em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho;
- e) DECLARA que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; e que não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- f) DECLARA que por meio de seu representante legal infra-assinado, que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a





Seguridade Social (FGTS e INSS), bem como atende a todas as demais exigências de habilitação constantes do edital próprio;

g) DECLARA, também, que está obrigada sob as penas da lei, a informar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação.

h) DECLARA, também, conhecer e cumprir o previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e no Decreto nº 8.420/2015, sob pena de responsabilização administrativa e civil pela prática de atos contra esta Administração, incluindo todos os seus profissionais envolvidos na fase de contratação e execução do objeto licitado.

i) DECLARA, também, que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e noutras normas específicas.

j) DECLARA, também, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Navegantes, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome: Carimbo do CNPJ





ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

At. – Pregoeiro e equipe de apoio

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2025.

A empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____ neste ato representada por _____ seu _____, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a se beneficiar das vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006. Tendo conhecimento dos arts 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação.

DECLARA também que os contratos que este celebrou com a administração pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme determina o art. 4º, §2º, da Lei n.º 14.133/2021.

Por ser verdade assina a presente;

Navegantes, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome: Carimbo do CNPJ





ANEXO VIII
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM CADASTRO DE RESERVA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

Aos.....do mês.....do ano 2024 na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES**, com sede a Rua João Emílio nº 100, Bairro Centro, em Navegantes/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.855/0001-50, neste ato representado pelo neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Libardoni Lauro Claudino Fronza, e pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Pablo Sebastian Velho, nomeado através da Portaria n. 67/2025, que este subscreve, de ora em diante denominado simplesmente de **ADMINISTRAÇÃO**, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 05/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 05/2025, regidos pela Lei n.º 14.133/2021 e o Decreto Municipal n.º 361/2023, bem como as demais normas legais pertinentes, o disposto no edital e seus anexos e os termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

NOME DA EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º..., com sede na Rua ..., bairro...,Cidade/UF, representado por ..., inscrito no CPF n.º ...

Código	Empresa	Itens

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO, SOB DEMANDA, DE VEÍCULOS, COM MOTORISTA E



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC
CEP: 88370-446

Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas!



SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, DE MOTOS, COM MOTOCICLISTA E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, A SER EXECUTADO COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, E DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SEGUROS, TAXAS E IMPOSTOS, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC.

1.1. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. Seguem abaixo as especificações de cada item, com o respectivo fornecedor:

FORNECEDOR / NOME DA EMPRESA

Item	Especificação	Unid.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar.

2.2. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal de Navegantes relacionadas no objeto deste Edital;

2.3. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.





2.4. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

2.5. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei n.º 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

2.6. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021 quando não formalizado contrato para ser aditivado.

3.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota





de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. A formação de cadastro de reserva será utilizada para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 11.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.





4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação no valor do adjudicatário, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);





5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Compete ao Órgão Gestor:

6.2. À Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

6.3. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os serviços registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

6.4. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos serviços, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de serviços, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

6.4.1. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

6.5. Prorrogar o prazo de vigência da ata de registro de preços, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

6.6. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;





6.7. Emitir a autorização de compra;

6.8. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

6.9. Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP.

6.10. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

6.11. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos serviços dentro das normas estabelecidas no edital;

6.12. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

6.13. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

6.14. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

6.15. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

6.16. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.17. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

6.18. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

6.19. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;





6.20. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

6.21. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

6.22. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

6.23. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

6.24. A aquisição dos materiais se dará de forma fracionada, conforme necessidade da Secretaria solicitante, sendo o frete de responsabilidade da empresa contratada;

6.25. O Material deverá ser entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o envio da Ordem de Compra.

6.26. Caso o material entregue apresente avarias ou falhas que venham a ocasionar perda ao município, o mesmo será devolvido e caberá à empresa realizar a substituição do mesmo. Os materiais deverão ser de primeira linha, atendendo os padrões prescritos em norma para cada qual.

6.27. Nos casos em que os produtos solicitados não atendam as especificações deste edital, os mesmos terão a entrega negada, devendo a contratada substituí-los imediatamente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para contratação do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a





solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras - órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A (s) fornecedora (s) classificada (s) ficará (ão) obrigada (s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.6. O local de entrega dos serviços será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.7. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, constante no termo de referência anexo.

7.8. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.9. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.10. As despesas relativas à entrega dos serviços correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.11. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os serviços, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.12. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.13. Todas as despesas relativas à prestação de serviços, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.





8. CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma: em 30 (trinta) dias, após o fornecimento dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura e respectiva





liquidação, acompanhada de relatório do fornecimento dos materiais emitido pela Secretaria competente, devidamente atestada pelo responsável do setor requerente e, observado o cumprimento integral das disposições contidas na ATA;

9.2. O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM 30 (TRINTA) DIAS DE ACORDO COM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;

9.3. E recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo;

9.4. O pagamento será efetuado diretamente a CONTRATADA através de conta corrente previamente cadastrada pela contratada, perante esta Administração Pública Municipal;

9.5. Todos os serviços deverão atender a todas as características estabelecidas no Edital;

9.6. Uma vez estando comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais, confirmando-se os materiais fornecidos, serão recebidos definitivamente, mediante assinatura do responsável na Nota Fiscal;

9.7. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto nacional do Seguro social - INSS e o FGTS – CRF e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

9.8. NÃO HAVERÁ EM HIPÓTESE ALGUMA, PAGAMENTO ANTECIPADO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.2. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento





equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

11.3. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.4. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.5. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.6. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.5. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.7. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, o licitante que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de





participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.9. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima imposta.

11.10. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.11. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.12. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Navegantes/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)





Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade ma	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo <i>garantia validade</i>

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade ma	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo <i>garantia validade</i>





ANEXO IX

MODELO MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º/.....

EDITAL DE N.º/.....

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º/....,
QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA
MUNICIPAL DE NAVEGANTES, E
.....

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua João Emílio nº 100, Bairro Centro, em Navegantes/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.855/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Libardoni Lauro Claudino Fronza, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a)....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n.º 05/2025 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 05/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO, SOB DEMANDA, DE VEÍCULOS, COM MOTORISTA E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, DE MOTOS, COM MOTOCICLISTA E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, A SER EXECUTADO COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, E DE





VEÍCULOS, SEM MOTORISTA E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SEGUROS, TAXAS E IMPOSTOS, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
1	270.000	KM	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, COM MOTORISTA, TIPO PASSEIO , 4 PORTAS, CAPACIDADE P/ 5 PESSOAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA COR BRANCA, AR CONDIC., AIR BAG, ALARME, TRAVA E VIDRO ELÉTRICO, COM PELÍCULA DE PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UV.	R\$ 5,90	R\$ 1.593.000,00
2	630.000	KM	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, COM MOTORISTA, TIPO UTILITÁRIO , 4 PORTAS CAPACIDADE P/ 7 PESSOAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA COR BRANCA, AR CONDICIONADO, AIR BAG, ALARME, TRAVA E VIDRO ELÉTRICO, PELÍCULA DE PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UV.	R\$ 8,17	R\$ 5.147.100,00
3	24	SERVIÇO	LOCAÇÃO DE MOTO, COM MOTOCICLISTA, PARA TRANSPORTE DE MALOTES E AMOSTRAS BIOLÓGICAS, ENTRE OS SETORES DA SECRETARIA DE SAÚDE.	R\$ 4.987,93	R\$ 119.710,32
4	552	SERVIÇO	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, SEM MOTORISTA E COM KM LIVRE, TIPO PASSEIO , COM 4 PORTAS CAPACIDADE P/ 5 PESSOAS, COR BRANCA, COM NO MÁX. 30.000 KM RODADOS, AR CONDIC, DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA, AIR BAG, TRAVA E VIDRO ELÉTRICO, PELÍCULA DE PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UV.	R\$ 3.394,90	R\$ 1.873.984,80
5	156	SERVIÇO	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, SEM MOTORISTA E COM KM LIVRE, TIPO UTILITÁRIO , CAMBIO AUTOMATICO, C/ 4 PORTAS, CAPACIDADE P/ 7 PESSOAS, COR BRANCA, C/ NO MÁX. 30.000 KM RODADOS, AR CONDIC., AIR BAG, TRAVA E VIDRO ELÉTRICO, PELÍCULA DE PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UV.	R\$ 5.100,35	R\$ 795.654,60
6	24	SERVIÇO	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, SEM MOTORISTA E COM KM LIVRE, TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA , COR BRANCA, C/ NO MÁX. 30.000 KM RODADOS, AR CONDIC., DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA, AIRBAG, COMPARTIMENTO PARA CARGA A PARTIR DE 580L TRAVA E VIDRO ELÉTRICO.	R\$ 7.513,86	R\$ 180.332,64
7	12	SERVIÇO	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO SUV, COR PRETA, ANO/MODELO MÍN 2022/2023, AR CONDIC., BICOMBUSTÍVEL (ÁLCOOL/GASOLINA), TRAVA ELÉTRICA, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, AIRBAGS (MÍN. FRONTAIS E LATERAIS), FREIOS ABS, KIT MULTIMÍDIA, COM KM LIVRE, CAMBIO AUTOMÁTICO, CAPACIDADE P/ NO MÍNIMO 5 PASSAGEIROS, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, DEVENDO ESTAR INCLUSO MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, SEGURO TOTAL E TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS POR LEI.	R\$ 4.592,02	R\$ 55.104,24

1.3. Considerar os quantitativos máximos que poderão ser contratados:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DO OBJETO
1	7	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, COM MOTORISTA, TIPO PASSEIO , COM 4 PORTAS, CAPACIDADE PARA 5 PESSOAS E SEM COMBUSTÍVEL





2	3	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, COM MOTORISTA, TIPO UTILITÁRIO , COM 4 PORTAS CAPACIDADE PARA 7 PESSOAS E SEM COMBUSTÍVEL
3	2	LOCAÇÃO DE MOTO, COM MOTOCICLISTA E SEM COMBUSTÍVEL
4	46	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, SEM MOTORISTA, TIPO PASSEIO , COM 4 PORTAS, CAPACIDADE PARA 5 PESSOAS E SEM COMBUSTÍVEL
5	13	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, SEM MOTORISTA, TIPO UTILITÁRIO , COM 4 PORTAS CAPACIDADE PARA 7 PESSOAS E SEM COMBUSTÍVEL
6	2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO CAMINHONETE DUPLA , COMPARTIMENTO PARA CARGA A PARTIR DE 580L 600L E SEM COMBUSTÍVEL
7	1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, SEM MOTORISTA, TIPO SUV , COM 4 PORTAS, CAPACIDADE PARA 5 PESSOAS E SEM COMBUSTÍVEL

1.4. As especificações completas dos itens 1 ao 7 estão assim discriminadas:

ITEM 1 – VEÍCULO, COM ATÉ 5 (CINCO) LUGARES, INCLUINDO O DO CONDUTOR
VEÍCULO, COM NO MÁX. 30.000 KM RODADOS, ANO/MODELO 2022 OU SUPERIOR, CAPACIDADE DO PORTA MALAS A PARTIR DE 300L, BICOMBUSTÍVEL, TIPO PASSEIO , COM 4 PORTAS, CAPACIDADE 5 LUGARES , COR BRANCA, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, AIR BAGS (DIANTEIROS E TRASEIROS), AR CONDICIONADO, TRAVA E VIDRO ELÉTRICO, PELÍCULA CONTRA RAIOS UV, SENDO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA CONTRATADA : OS ENCARGOS TRABALHISTAS DOS CONDUTORES, O PAGAMENTO ANUAL DA DOCUMENTAÇÃO DO CARRO, A PLOTAGEM COM O LOGOTIPO DA PREFEITURA, O SEGURO TOTAL, OS ENCARGOS FINANCEIROS OU DE QUALQUER NATUREZA, E TODAS AS DESPESAS GERADAS DIRETAS OU INDIRETAMENTE PELOS SERVIÇOS PRESTADOS, INCLUSIVE OS SINISTROS E AS MULTAS DECORRENTES NA INOBSERVÂNCIA DAS NORMAS DE TRÂNSITO DOS CONDUTORES, RESPONDENDO A PREFEITURA PELO PAGAMENTO DO VALOR DA LOCAÇÃO , COM MOTORISTA, E DO COMBUSTÍVEL .

ITEM 2 – VEÍCULO, COM ATÉ 7 (SETE) LUGARES, INCLUINDO O DO CONDUTOR
VEÍCULO, COM NO MÁX. 30.000 KM RODADOS, ANO/MODELO 2022 OU SUPERIOR, CAMBIO AUTOMÁTICO, BICOMBUSTÍVEL, 4 PORTAS, CAPACIDADE 7 LUGARES , COR BRANCA, AIR BAGS (DIANTEIROS E TRASEIROS), AR CONDICIONADO, TRAVA E VIDRO ELÉTRICO, , PELÍCULA CONTRA RAIOS UV, SENDO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA CONTRATADA : OS ENCARGOS TRABALHISTAS DOS CONDUTORES, A PLOTAGEM, O PAGAMENTO ANUAL DA DOCUMENTAÇÃO DO CARRO, O SEGURO TOTAL, OS ENCARGOS FINANCEIROS OU DE QUALQUER NATUREZA, E TODAS AS DESPESAS GERADAS DIRETAS OU INDIRETAMENTE PELOS SERVIÇOS PRESTADOS, INCLUSIVE OS SINISTROS E AS MULTAS DECORRENTES NA INOBSERVÂNCIA DAS NORMAS DE TRÂNSITO DOS CONDUTORES, RESPONDENDO A PREFEITURA PELO PAGAMENTO DO VALOR DA LOCAÇÃO , COM MOTORISTA, E DO COMBUSTÍVEL .

ITEM 3 – MOTOCICLETA
MOTO, ANO/MODELO 2020 OU SUPERIOR, DE NO MÍNIMO 125 CC, COM BAÚ COM TAMPA CONVEXA NO LADO SUPERIOR E FIXADA POR SUPORTES METÁLICOS NA POSIÇÃO TRASEIRA DA MOTOCICLETA, OBSERVADO O LIMITE DE PESO ESPECIFICADO PELO FABRICANTE, TANTO DO COMPARTIMENTO COMO DA MOTOCICLETA, COM FECHADURA E TRAVA, E POSSUÍR EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA, TIPO ANTENA, FABRICADO COM MATERIAL RÍGIDO, E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO PARA MEMBROS INFERIORES, SENDO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA CONTRATADA : A PLOTAGEM, OS ENCARGOS TRABALHISTAS DOS MOTOCICLISTAS, A PLOTAGEM, O PAGAMENTO ANUAL DA DOCUMENTAÇÃO DO CARRO, O SEGURO TOTAL, OS ENCARGOS FINANCEIROS OU DE QUALQUER NATUREZA, E TODAS AS DESPESAS GERADAS DIRETAS OU INDIRETAMENTE PELOS SERVIÇOS PRESTADOS, INCLUSIVE OS SINISTROS E AS MULTAS DECORRENTES NA INOBSERVÂNCIA DAS NORMAS





DE TRÂNSITO DOS MOTOCICLISTAS, **RESPONDENDO A PREFEITURA APENAS E TÃO SOMENTE PELO PAGAMENTO DO VALOR DA LOCAÇÃO**, COM MOTOCICLISTA, E DO COMBUSTIVEL

ITEM 4 – VEÍCULO, COM ATÉ 5 (CINCO) LUGARES, INCLUINDO O DO CONDUTOR

VEÍCULO, TIPO HATCH, **COM KM LIVRE E SEM MOTORISTA**, ANO/MODELO 2022 OU SUPERIOR, CAPACIDADE DO PORTA MALAS A PARTIR DE 300L, BICOMBUSTÍVEL, TIPO **PASSEIO**, 4 PORTAS **CAPACIDADE 5 LUGARES**, COR BRANCA, COM NO MÁX. 30.000 KM RODADOS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, AIR BAGS (DIANTEIROS E TRASEIROS), TRAVA E VIDRO ELÉTRICO, PELÍCULA DE PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UV, **SENDO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA CONTRATADA**: A PLOTAGEM, O PAGAMENTO ANUAL DA DOCUMENTAÇÃO DO CARRO, O SEGURO TOTAL E OS ENCARGOS FINANCEIROS OU DE QUALQUER NATUREZA, **RESPONDENDO A PREFEITURA PELO PAGAMENTO DO VALOR DA LOCAÇÃO**, SEM MOTORISTA, **DO COMBUSTÍVEL**, E, SE FOR O CASO, DOS SINISTROS E DAS MULTAS DECORRENTES NA INOBSERVÂNCIA DAS NORMAS DE TRÂNSITO DOS CONDUTORES.

ITEM 5 – VEÍCULO, COM ATÉ 7 (SETE) LUGARES, INCLUINDO O DO CONDUTOR

VEÍCULO, **COM KM LIVRE E SEM MOTORISTA**, ANO/MODELO 2022 OU SUPERIOR, CAMBIO AUTOMÁTICO, BICOMBUSTÍVEL, 4 PORTAS CAPACIDADE **7 LUGARES**, COR BRANCA, COM NO MÁX. 30.000 KM RODADOS, AR CONDICIONADO, AIR BAGS (DIANTEIROS E TRASEIROS), ALARME, TRAVA E VIDRO ELÉTRICO, PELÍCULA DE PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UV, **SENDO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA CONTRATADA**: A PLOTAGEM, O PAGAMENTO ANUAL DA DOCUMENTAÇÃO DO CARRO, O SEGURO TOTAL E OS ENCARGOS FINANCEIROS OU DE QUALQUER NATUREZA, **RESPONDENDO A PREFEITURA PELO PAGAMENTO DO VALOR DA LOCAÇÃO**, SEM MOTORISTA, **DO COMBUSTÍVEL**, E, SE FOR O CASO, DOS SINISTROS E DAS MULTAS DECORRENTES NA INOBSERVÂNCIA DAS NORMAS DE TRÂNSITO DOS CONDUTORES.

ITEM 6 – VEÍCULO, COM ATÉ 5 (CINCO) LUGARES, INCLUINDO O DO CONDUTOR

VEÍCULO, **COM KM LIVRE E SEM MOTORISTA**, ANO/MODELO 2022 OU SUPERIOR, BICOMBUSTÍVEL, TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA, COR BRANCA, C/ NO MÁX. 30.000 KM RODADOS, AR CONDIC., DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA, AIR BAGS (DIANTEIROS E TRASEIROS), COMPARTIMENTO P/ CARGA **A PARTIR DE 580L** ~~600L~~, ALARME, TRAVA E VIDRO ELÉTRICO, **SENDO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA CONTRATADA**: A PLOTAGEM, O PAGAMENTO ANUAL DA DOCUMENTAÇÃO DO CARRO, O SEGURO TOTAL E OS ENCARGOS FINANCEIROS OU DE QUALQUER NATUREZA, **RESPONDENDO A PREFEITURA PELO PAGAMENTO DO VALOR DA LOCAÇÃO**, SEM MOTORISTA, **DO COMBUSTÍVEL**, E, SE FOR O CASO, **DOS SINISTROS E DAS MULTAS** DECORRENTES NA INOBSERVÂNCIA DAS NORMAS DE TRÂNSITO DOS CONDUTORES.

ITEM 7 – VEÍCULO, COM NO MÍNIMO 5 (CINCO) LUGARES, INCLUINDO O DO CONDUTOR

VEÍCULO, **COM KM LIVRE E SEM MOTORISTA**, TIPO SUV, COR PRETA, ANO/MODELO MÍNIMO 2022/2023, BICOMBUSTÍVEL (ÁLCOOL/GASOLINA), AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, TRAVA ELÉTRICA, AIRBAGS (MÍNIMO FRONTAIS E LATERAIS), FREIOS ABS, KIT MULTIMÍDIA, CAMBIO AUTOMÁTICO, CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 5 PASSAGEIROS, SEM COMBUSTÍVEL, DEVENDO ESTAR INCLUSO MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, SEGURO TOTAL E TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS POR LEI. **SENDO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA CONTRATADA**: A PLOTAGEM, O PAGAMENTO ANUAL DA DOCUMENTAÇÃO DO CARRO, O SEGURO TOTAL E OS ENCARGOS FINANCEIROS OU DE QUALQUER NATUREZA, **RESPONDENDO A PREFEITURA PELO PAGAMENTO DO VALOR DA LOCAÇÃO**, SEM MOTORISTA, **DO COMBUSTÍVEL**, E, SE FOR O CASO, **DOS SINISTROS E DAS MULTAS** DECORRENTES NA INOBSERVÂNCIA DAS NORMAS DE TRÂNSITO DOS CONDUTORES.





1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1. O Termo de Referência;

1.5.2. O Edital da Licitação;

1.5.3. A Proposta do contratado;

1.5.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.6. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 106 da Lei n.º 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Poderá ser admitida a subcontratação do objeto contratual, somente para os itens 1, 2 e 3, nos casos em que os motoristas e os motociclistas forem contratados, como Microempreendedor Individual (MEI);





5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Liquidação

6.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, e documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Para o caso dos serviços onde há retenção de INSS a Nota Fiscal deve ser emitida até o 2º dia útil do mês subsequente em que o serviço foi realizado.

Prazo de pagamento

6.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal.

6.6. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.





6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.11. **Não haverá pagamento antecipado.**

6.12. No caso de atraso de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis, no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. Data da proposta **do orçamento estimado**: 04/02/2025

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).





7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento, salvo se coincidir com a prorrogação contratual, de forma que poderá ser realizado no mesmo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o Contratado sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;





- 8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.10. Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10.1 A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.14. Entregar os veículos à Contratada com o tanque de combustível completamente cheio.
- 8.15. O recebimento do veículo, com o tanque parcialmente cheio pela parte Contratada, não ensejará qualquer tipo de ressarcimento.
- 8.16. Comunicar, imediatamente, à Contratada a ocorrência de sinistros, panes ou defeitos nos veículos ou em seus equipamentos.
- 8.17. Em caso de sinistro, o Contratante tomará as providências necessárias com relação ao bem sinistrado, de forma a evitar o agravamento dos prejuízos, fazendo o registro do Boletim de Ocorrências (BO).
- 8.18. Fornecer à Contratada a identificação do condutor que tenha sido parte envolvida em sinistros, bem como a documentação relacionada ao fato, para providências junto ao órgão competente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da ocorrência do sinistro.
- 8.19. Reembolsar à Contratada nos seguintes casos:
- a) Despesas originadas da ocorrência de: colisão, abalroamento e acidentes pessoais, até o valor máximo correspondente à franquia, em razão da utilização dos veículos locados, dos **itens 4, 5, 6 e 7**, ressalvados os casos de culpa de terceiro,





estando os seus condutores cientes de que poderá incidir o respectivo desconto na folha de pagamento em razão da infração de trânsito cometida;

b) Despesas oriundas do pagamento de multas, decorrentes na inobservância das normas de trânsito pelos condutores, dos veículos locados, dos **itens 4, 5, 6 e 7**, no caso de se comprovar que a infração de trânsito se deu durante a permanência do veículo junto ao Contratante e por culpa do condutor designado por este desde que respeitado o prazo previsto no item 9.1.1;

8.20. As despesas referidas nas letras “a” e “b”, do subitem 8.19, somente serão reembolsadas, após a verificação da competência, da identificação do condutor, da identificação do veículo, da data e hora de sua utilização e do cumprimento da obrigação de preenchimento da notificação de autuação (nos casos de infrações de trânsito) e apresentação do requerimento e da documentação correspondente pela Contratada, desde que respeitados o prazo de apresentação estipulados.

8.21. Uma vez constatado o direito de ser reembolsada das despesas referidas nas letras “a” e “b” do item 8.19, a Contratada deverá encaminhar cobrança tempestivamente à parte da Nota Fiscal referente à locação, apresentando cópia do comprovante do respectivo pagamento.

8.22. Nos casos de reembolso de avarias, além da documentação descrita no item 8.21, a Contratada deverá apresentar na solicitação de reembolso:

- a) Nota fiscal com a discriminação dos serviços executados e placa do veículo mantido;
- b) Comunicação do Contratante acerca da ocorrência de sinistro ou avaria no veículo, quando a solicitação do reparo for iniciativa do MPRJ;
- c) Boletim de Ocorrências (BO), se for o caso;
- d) Fotos nítidas em que seja possível identificar o dano que está sendo cobrado e as peças que eventualmente tenham sido substituídas;
- e) Laudo técnico sempre que as avarias estiverem relacionadas a: pneu, vidro e outros que acarretem dúvidas à fiscalização do contrato.
- f) Se for o caso, cópia da apólice de seguro referente ao veículo sinistrado;

8.23. Deverá juntamente com a Contratada providenciar a vistoria para a devolução dos veículos locados, para identificação e reparos de possíveis avarias, por todo e qualquer dano causado ao veículo que não seja desgaste natural





9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021;

9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade





perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));





9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. O Contratado outorga poderes à Contratante para que esta proceda à análise do extrato analítico do FGTS via sistema E-social, no que se refere aos funcionários relacionados a este contrato.

9.25. Entregar os veículos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, equipados com todos os itens obrigatórios exigidos pela legislação em vigor (CONTRAN), em conformidade com as normas de trânsito editadas pelo DETRAN e DENATRAN e, ainda, com dispositivo de rastreamento que atendam às especificações constantes deste Termo, e, oferecendo seguro com cobertura de riscos, nos limites abaixo definidos:

a) Proteção do Carro: cobertura de riscos para o veículo locado, incluindo acessórios, em caso de furto, roubo, incêndio, colisão ou avaria com franquia obrigatória até limite de R\$ 2.000,00;

b) Proteção para Terceiros: cobertura para danos morais/corporais causados a terceiros, no limite máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); cobertura para danos materiais causados a bens de terceiros, no limite máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por aposentadoria invalidez permanente ou por morte.

9.26. Os valores referentes ao custo de Contratação das Proteções acima estão inclusos no valor do contrato.

9.27. Assegurar cobertura total dos veículos locados ao Contratante, que abranja, no mínimo, os seguintes riscos: roubo, furto, incêndio, colisão e acidentes pessoais, incluindo terceiros, mantendo esta condição até o fim do contrato.





9.28. Para fins de cumprimento do subitem anterior, o valor a ser reembolsado pelo Contratante está limitado a franquia de R\$ 2.000,00, excetuando-se os casos de: roubo, furto, incêndio e outros em que haja a perda do bem, situação em que não haverá reembolso por parte da Prefeitura de Navegantes/SC;

9.29. Só haverá o reembolso do valor até o limite estipulado, se o sinistro decorrer de culpa do condutor designado pelo Contratante;

9.30. A Contratada se responsabilizará pela cobertura dos danos materiais e corporais decorrentes do uso dos veículos, inclusive, os ocasionados contra terceiros;

9.31. Em caso de pane ou sinistro que interrompa a conclusão do deslocamento, a Contratada deverá assegurar além do reboque do veículo, o transporte dos condutores e passageiros a serviço da Prefeitura de Navegantes/SC, que deverão ser trasladados até o(s) local(is) delimitado(s) pelo Contratante.

9.32. Caso o prazo não seja cumprido, o fiscal poderá autorizar o deslocamento por meios próprios sendo assegurado o direito de reembolso por parte da contratada, desde que devidamente comprovados os valores desembolsados com o deslocamento até a sede.

9.33. Ocorrerá perda da cobertura de riscos quando a CONTRATANTE:

- a) Não apresentar o comprovante ou protocolo de emissão do Boletim de Ocorrência Policial ou Laudo Pericial;
- b) Cometer qualquer das infrações gravíssimas explícitas Código de Trânsito Brasileiro;
- c) Proceder com dolo ou manifesta negligência na guarda e uso do carro;
- d) Circular com o carro em vias que não tenham condições de tráfego normal, que venha colocar em risco o veículo;
- e) Circular com o carro para fim diverso da destinação específica constante do seu Certificado de Registro e/ou especificações do fabricante;
- f) Circular com veículos sem as revisões ou manutenções necessárias, pneus em mau estado, com as luzes de advertência de óleo ou de temperatura acesas no painel de instrumentos do carro. Caso o condutor persista com o carro em funcionamento nestas circunstâncias, mesmo por curto espaço de tempo, ocorrerão danos ao motor que serão identificados através de laudo técnico de concessionária ou judicial, à escolha da Contratada, sob acompanhamento do Contratante, quando este manifestar tal interesse;





g) Danificar a lataria, pintura, estofamentos ou partes mecânicas por descuido no uso do carro;

h) O responsável pelo veículo terá 48 (quarenta oito) horas após comunicado para apresentar o veículo à locadora para manutenções necessárias.

9.34. Com a perda da cobertura de riscos, a Contratante arcará diretamente com todos os ônus decorrentes de qualquer evento, inclusive perante terceiros prejudicados.

9.35. Entregar os veículos, ao Contratante, sempre com os tanques de combustível completamente cheios, rigorosamente limpos e em perfeitas condições de funcionamento e utilização, com pneus em bom estado, baterias em perfeitas condições de uso, latarias em bom estado de conservação, ar condicionado em pleno funcionamento, etc, inclusive, em caso de devolução, após retirada para realização de manutenção preventiva e corretiva.

9.36. Programar-se para prestar periodicamente os serviços de manutenção preventiva (Revisões Programadas) dos veículos, de acordo com o manual emitido pelo fabricante, efetuando acompanhamento da quilometragem.

9.37. A retirada dos veículos para manutenções (corretivas e preventivas) ficará a cargo da Contratada e será realizada no local onde o veículo se encontrar.

9.38. Para a execução das manutenções preventivas, a Contratada deverá comunicar a retirada do veículo ao Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, apresentando um veículo reserva.

9.39. Será de inteira responsabilidade da Contratada os danos que ocorrerem no veículo decorrentes da falta de manutenção preventiva.

9.40. Fornecer, bimestralmente ou a partir da solicitação do Contratante, com indicação de período, em meio eletrônico, preferencialmente no formato Excel, relatórios, de forma consolidada e analítica, contendo:

- a) Relação de veículos que estiveram locados;
- b) Relação de veículos que foram devolvidos;
- c) Relação de veículos que foram envolvidos em acidentes/sinistros;
- d) Quantidade de autos de infração recebidos por veículo;
- e) Quantidade de manutenções preventivas e corretivas realizadas por veículo;
- f) Informações de rastreamento dos veículos.

9.41. Deverá encaminhar a infração, decorrentes na inobservância das normas de trânsito pelos condutores, dos veículos dos **itens 4, 5, 6 e 7**, tão logo a receba, e caso a entregue faltando menos de 25 (vinte e cinco) dias para o prazo de Identificação do





Condutor Infrator (ICI), a Contratante não se responsabilizará pela multa, caso aconteça, decorrente da infração NIC (Não Identificação do Condutor), por não ter tempo hábil de identificar o condutor e enviá-la ao órgão de trânsito, principalmente se for de outros Estados da Federação.

9.42. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços

9.43. **Dos Serviços dos itens 1, 2 e 3**

9.43.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.43.1.2. A CONTRATADA será responsável por qualquer dano ou perda, resultante de transporte inadequado ou feita sem os devidos cuidados.

9.43.1.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.43.1.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.43.1.5. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.43.1.6. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

9.43.1.7. Responsabilizar por toda a tramitação das infrações de trânsito, inclusive do pagamento de multas decorrentes na inobservância das normas de trânsito pelos condutores, dos veículos, dos **itens 1, 2 e 3**, bem como os reparos quando decorrente de acidente em que o condutor seja o responsável.





10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados





(LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;





ii) . **impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii). **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

iv). **Multa:**

a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b) o atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

c) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;





- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.





13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.3.1 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações do Fundo Municipal de Saúde.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis, Decreto Municipal n.º 361/2023 e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

16.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a





formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91 e 94, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Navegantes/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Navegantes/SC, de de

Representante legal do CNTE

Representante legal do CONTRATADO

